



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FORNECIMENTO UNIFORME DOS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DOS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI

Revisão 2.15
Atualização: Janeiro 2019

Introdução

O Sistema de Informação Estatística de Comércio Exterior da Associação Latino-Americana de Integração (SICOEX) tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- Processar e fornecer aos países-membros, de forma sistemática e atualizada, as informações estatísticas do comércio exterior que facilitem a preparação e a realização das negociações e o posterior aproveitamento das respectivas concessões; e
- divulgar os resultados de comércio exterior dos países da região para que facilite a avaliação periódica do processo de integração e do funcionamento dos mecanismos estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980 e para que permitam aos diversos usuários destas estatísticas detectarem as oportunidades comerciais.

Para o bom cumprimento dos objetivos referidos é necessário coletar as informações do intercâmbio comercial dos países-membros conforme um modelo uniforme e recebê-las segundo calendário aprovado para tais fins.

Considerando o referido acima, o Comitê de Representantes da Associação estabeleceu que, a partir de 1.º de janeiro de 1987, as Partes Contratantes (o Anexo 5 apresenta um detalhe dos escritórios governamentais responsáveis pelo fornecimento das informações) devem apresentar à Secretaria-Geral as estatísticas de seu comércio exterior de acordo com as normas, procedimentos e códigos previstos no “Manual de Instruções para o fornecimento uniforme de dados de comércio exterior dos países-membros”, e encarregou à Secretaria-Geral, órgão técnico da Associação, a revisão e a atualização permanente destas normas (ALADI/CR/Resolução 65).

Cumprindo com este encargo, a Secretaria-Geral elaborou uma nova versão do Manual (Revisão 2ª e seguintes) cuja aplicação efetiva pelos escritórios governamentais dos países-membros foi iniciada a partir de 1.º de janeiro de 2004.

Embora sua manutenção e atualização seja responsabilidade da Secretaria-Geral da ALADI, todos os elementos nele contidos deverão ser aprovados pelos representantes dos países-membros participantes do fórum técnico (RECOMEX) e pelo Comitê de Representantes da Associação.

SEÇÃO I.	<u>DADOS QUE COMPÕEM AS INFORMAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR QUE DEVEM SER FORNECIDAS À SECRETARIA-GERAL DA ALADI</u>	5
A.	DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS	6
B.	CLASSIFICAÇÃO DE VARIÁVEIS	8
A)	VARIÁVEIS CRÍTICAS	8
B)	VARIÁVEIS DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA IDENTIFICAR O COMÉRCIO NEGOCIADO	8
C)	VARIÁVEIS DE AGREGAÇÃO DE VALOR	8
D)	VARIÁVEIS OPCIONAIS	9
SEÇÃO II.	<u>CÓDIGOS UNIFORMES PARA O FORNECIMENTO DOS DADOS BÁSICOS</u>	11
A.	PAÍS INFORMANTE	12
B.	MÊS INFORMADO	12
C.	ANO INFORMADO	12
D.	TIPO DE COMÉRCIO	12
E.	PAÍSES COPARTICIPANTES	13
F.	POSIÇÕES ESPECIAIS DA NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO – NALADI/SH/17.	18
G.	TIPO E IDENTIFICAÇÃO DE ACORDOS (POR PAÍSES)	19
	PARA USO DA ARGENTINA	19
	PARA USO DA BOLÍVIA	20
	PARA USO DO BRASIL	21
	PARA USO DO CHILE	22
	PARA USO DA COLÔMBIA	23
	PARA USO DE CUBA	24
	PARA USO DO EQUADOR	25
	PARA USO DO MÉXICO	26
	PARA USO DO PANAMÁ	27
	PARA USO DO PARAGUAI	28
	PARA USO DO PERU	29
	PARA USO DO URUGUAI	30
	PARA USO DA VENEZUELA	31
H.	MODO DE TRANSPORTE EM FRONTEIRA (ENTRADA/SAÍDA DO TERRITÓRIO ESTATÍSTICO)	32
I.	UNIDADES DE MEDIDA ADICIONAIS	32
J.	ESTADOS, PROVÍNCIAS, DEPARTAMENTOS OU REGIÕES DOS PAÍSES-MEMBROS	33
	ARGENTINA	33
	BOLÍVIA	33
	BRASIL	33
	CHILE	34
	COLÔMBIA	34
	CUBA	35
	EQUADOR	36
	MÉXICO	36
	PANAMÁ	37
	PARAGUAI	37
	PERU	38
	URUGUAI	38
	VENEZUELA	39

SEÇÃO III.	<u>DESENHO UNIFORME PARA O FORNECIMENTO DE DADOS BÁSICOS E QUADROS DE CONTROLE DE INTEGRIDADE</u>	40
A.	DESENHO UNIFORME PARA O FORNECIMENTO DE DADOS BÁSICOS	41
B.	SUPORTES DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS	42
C.	AGREGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	42
D.	QUADROS DE CONTROLE DE INTEGRIDADE	42
E.	OUTRAS INFORMAÇÕES	42
SEÇÃO IV.	<u>FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE COMÉRCIO EXTERIOR EM QUADROS ESTATÍSTICOS</u>	44
A.	QUADROS ESTATÍSTICOS	45
SEÇÃO V.	<u>CALENDÁRIO PARA O FORNECIMENTO DE DADOS E RELATÓRIOS</u>	46
A.	INFORMAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	47
B.	QUADROS ESTATÍSTICOS	47
SEÇÃO VI.	<u>ANEXOS</u>	48
	ALCANCE DAS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR	50
1.	BENS RECOMENDADOS PARA INCLUSÃO	51
2.	BENS RECOMENDADOS PARA EXCLUSÃO	52
3.	BENS RECOMENDADOS PARA EXCLUSÃO, MAS QUE DEVEM SER REGISTRADOS SEPARADAMENTE	53
	UNIDADES DE MEDIDA ADICIONAIS	54
	DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO E CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE COMÉRCIO EXTERIOR FORNECIDAS PELOS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI	64
1.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	65
2.	MANUTENÇÃO DO MÓDULO	66
3.	PRODUTOS – RESULTADOS	67
	METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROCESSAR AS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR NEGOCIADO AO AMPARO DOS MECANISMOS DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980	70
1.	INTRODUÇÃO	71
2.	PROCESSO DE VALIDAÇÃO OU DE ATRIBUIÇÃO DO COMÉRCIO NEGOCIADO	71
3.	VALIDAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DO CÓDIGO NALADI/SH	71
4.	VALIDAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DO ACORDO	74
	ANEXO A	78
	ESCRITÓRIOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR À SECRETARIA-GERAL DA ALADI	80

SEÇÃO I

DADOS QUE COMPÕEM AS INFORMAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR QUE DEVEM SER FORNECIDAS À SECRETARIA-GERAL DA ALADI

A. Descrição das variáveis

1. **País informante:** Código do país-membro da ALADI que fornece o relatório do comércio exterior. (Ver Seção II - A)
2. **Mês informado:** Código do mês (ou período) de referência do relatório durante o qual foram registrados os movimentos de comércio exterior no país informante. (Ver Seção II - B)
3. **Ano informado:** Será indicado com o número correspondente ao ano do mês (ou período) informado.
4. **Tipo de comércio:** Código correspondente à corrente comercial à qual se refere o relatório. (Ver Seção II - D)
5. **País de origem (importação) ou destino (exportação):** Código de países coparticipantes. (Ver Seção II - E)

O país de origem é aquele onde os produtos agrícolas foram cultivados, os minérios extraídos e onde os artigos manufaturados foram fabricados total ou parcialmente. Neste último caso, no entanto, o país de origem é aquele que completou a última fase do processo de fabricação para que o produto adote sua forma final. Este será determinado em virtude das normas de origem estabelecidas no país informante.

O país de destino é aquele conhecido, no momento do despacho, como o último país no qual os bens serão entregues, independentemente do lugar onde tenham sido despachados inicialmente e que, em sua rota para esse último país, tenham sido submetidos ou não a transações comerciais ou a outras operações que tenham podido mudar sua situação jurídica.

Caso o país informante utilize o Sistema Comercial Especial e que o destino da exportação seja uma Zona Franca do mesmo país, deverá constar neste campo o código de Zona Franca genérico correspondente.

6. **País de procedência (importação):** Código de países coparticipantes. (Ver Seção II - E)

O país de procedência é aquele do qual as mercadorias foram inicialmente despachadas para o país importador, sem que tenha existido transação comercial alguma nos países intermediários.

7. **Estado, província, departamento ou região de produção (exportação):** Código do Estado, província, departamento ou região de produção. (Ver Seção II - J)

O estado, província, departamento ou região de produção é aquele onde os produtos agrícolas foram cultivados, os minérios extraídos e onde os artigos manufaturados foram fabricados total ou parcialmente. Neste último caso, no entanto, a circunscrição de produção é aquela onde se completou a última fase do processo de produção para que o produto adote sua forma final.

8. **Tarifa nacional de mercadorias:** Código empregado pelo país informante para a classificação das mercadorias que são objeto de intercâmbio comercial.

Com cada envio de dados básicos, o país informante fornecerá o detalhe das alterações introduzidas em sua nomenclatura nacional de mercadorias (código, descrição) durante o período de referência dos dados.

9. **NALADI/SH:** Código da Nomenclatura da Associação baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Como a tarifa nacional de mercadorias, o NALADI/SH deverá ser informado no caso das importações registradas desde outro país latino-americano. Sem prejuízo disto, recomenda-se aos organismos nacionais—aqueles que não apresentarem dificuldades para informar o NALADI/SH para o universo dos movimentos de exportação e importação— a continuarem enviando as informações. Os movimentos de comércio exterior relativos a bens incluídos separadamente (Anexo 1), ou que não tiverem correlação com a NALADI/SH em vigor, serão classificados nas posições especiais criadas para esse fim (Ver Seção II - F) e que não fazem parte desta nomenclatura.

10. **Tipo de acordo:** Código correspondente aos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980. (Ver Seção II - G)

A classificação das importações segundo os mecanismos do Tratado referir-se-á àquelas mercadorias que tiverem sido efetivamente importadas dentro do marco jurídico de cada instrumento, usufruindo de seus benefícios.

11. **Identificação do acordo, número:** Código que individualiza o número de respectivo acordo. (Ver Seção II - G)

12. **Identificação do acordo, letra:** Letra que identifica acordos com iguais números atribuídos. (Ver Seção II - G)

13. **Porto, aeroporto ou lugar de entrada ou saída das mercadorias:** O país informante deve fornecer seu código nacional com as correspondentes descrições.

14. **Modo de transporte na fronteira:** Código do modo empregado para o transporte das mercadorias na entrada ou na saída do território estatístico do país importador ou exportador. (Ver Seção II - H)

15. **Peso bruto expresso em quilogramas:** Quantidade das mercadorias em quilogramas brutos. É o peso das mercadorias incluindo todas suas embalagens e excluindo o equipamento utilizado para seu transporte.

16. **Peso líquido expresso em quilogramas:** Quantidade das mercadorias em quilogramas líquidos. É o peso das mercadorias incluindo a embalagem com que normalmente são apresentadas para sua comercialização em uma venda a varejo.

17. **Unidade de medida adicional:** Código de unidade de medida adicional às de quilogramas (Ver Seção II - I). As unidades de medida adicionais, além das unidades de peso, relativas às tarifas nacionais de mercadorias compreendidas em algumas subposições do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, são incluídas no Anexo 2.

18. **Quantidade de unidades de medida adicionais:** Quantidade das mercadorias expressa em unidades de medida adicionais.

19. **Valor FOB em dólares:** Valor das mercadorias expresso em dólares. A valoração FOB (*free on board*) inclui o valor de transação, os gravames às exportações, os custos do transporte dos bens até a fronteira aduaneira e os custos de carregamento das mercadorias para o meio de transporte utilizado.

20. **Custo do seguro em dólares (importação):** Custo do seguro das mercadorias durante seu transporte do país exportador para o país importador, expresso em dólares.

21. **Custo do frete em dólares (importação):** Custo do transporte das mercadorias do porto, aeroporto ou lugar de embarque até o porto, aeroporto ou lugar de destino, expresso em dólares.
22. **Valor dos gravames em dólares (importação):** Valor dos gravames, expresso em dólares.

São os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de outra natureza, que incidirem sobre as importações. Nestes estão compreendidos neste conceito as taxas e os encargos análogos quando responderem ao custo aproximativo dos serviços prestados.

B. Classificação de variáveis

Para fornecer dados básicos de comércio exterior, todas as variáveis detalhadas acima são consideradas necessárias. Sem prejuízo do anterior, o fórum técnico (Reunião Técnica de Escritórios Governamentais Responsáveis pelo Fornecimento da Informação Estatística de Comércio Exterior) definiu uma classificação das variáveis para alcançar a conformação da base de dados do Sistema de Informação de Comércio Exterior da Associação (SICOEX).

- a) **Variáveis críticas:** São aquelas que, caso sejam omitidas ou informadas com erros, comprometem de forma significativa o carregamento das informações à base de dados do SICOEX.
 - País informante
 - Mês informado
 - Ano informado
 - Tipo de comércio
 - País de origem (importação) ou de destino (exportação)
 - Tarifa nacional de mercadorias
 - Peso bruto expresso em quilogramas
 - Peso líquido expresso em quilogramas¹
 - Unidade de medida adicional¹
 - Quantidade de unidades de medida adicionais¹
 - Valor FOB em dólares
- b) **Variáveis de vital importância para identificar o comércio negociado:** São aquelas que permitem identificar o comércio negociado mediante os mecanismos do TM80.
 - NALADI/SH
 - Tipo de acordo
 - Identificação do acordo, número
 - Identificação do acordo, letra
- c) **Variáveis de agregação de valor:** São aquelas que permitem enriquecer e outorgar mais precisão às informações críticas.
 - Custo do seguro em dólares (importação)
 - Custo do frete em dólares (importação)

¹No âmbito da VII Reunião de Escritórios Governamentais Responsáveis pelo Fornecimento da Informação Estatística de Comércio Exterior, em 30 e 31 de julho de 2002, foi resolvido modificar a classificação destas variáveis (originariamente classificadas na categoria “c” por sua qualidade de fornecimento), incorporando-as à categoria “a”, e condicionar seu carregamento à nova base do SICOEX em função dos melhoramentos que forem registrados no processo de fornecimento a partir das fontes primárias.

- d) **Variáveis opcionais:** São aquelas que também agregam valor às informações críticas, mas sua situação de fornecimento atual obriga a considerá-las como opcionais.
- País de procedência (importação)
 - Estado, província, departamento ou região de produção (exportação)
 - Porto, aeroporto ou lugar de entrada ou saída das mercadorias
 - Modo de transporte na fronteira
 - Valor dos gravames em dólares (importação)

Para os efeitos do SICOEX, a disponibilidade das variáveis detalhadas nas categorias “a” e “b” é imprescindível, já que as variáveis da categoria “a” devem ser informadas obrigatoriamente pelos Escritórios Governamentais; quanto às variáveis da categoria “b”, se estas forem omitidas ou informadas com erros, cabe à Secretaria-Geral a responsabilidade de fazer sua atribuição e de carregá-las à base de dados.

Por sua vez, o carregamento das variáveis detalhadas nas categorias “c” e “d” à nova base de dados do SICOEX será condicionado pela qualidade de seu fornecimento. Conforme o anterior, posteriormente poderão ser incluídas na categoria “a” ou ser consideradas prescindíveis e ser eliminadas dos requerimentos do presente Manual.



SECÃO II

CÓDIGOS UNIFORMES PARA O FORNECIMENTO DOS DADOS BÁSICOS

A. País informante

<i>Código</i>	<i>País</i>
01	Argentina
02	Bolívia
03	Brasil
04	Colômbia
06	Cuba
07	Chile
09	Equador
14	México
15	Panamá
17	Paraguai
18	Peru
19	Uruguai
20	Venezuela

B. Mês informado

<i>Código</i>	<i>Mês</i>
01	Janeiro
02	Fevereiro
03	Março
04	Abril
05	Maio
06	Junho
07	Julho
08	Agosto
09	Setembro
10	Outubro
11	Novembro
12	Dezembro

C. Ano informado

Indica-se com o número de ano (4 dígitos) correspondente.

D. Tipo de comércio

<i>Código</i>	<i>Comércio</i>
1	Importação
2	Exportação
3	Reimportação
4	Re-exportação
5	Reimportação de bens devolvidos
6	Re-exportação de bens devolvidos

E. Países coparticipantes

Para o fornecimento de dados (variáveis: país de origem/destino; país de procedência) **será utilizado o Código ISO 3166-1 alpha-3.**

Anterior Código ALADI	País / território	Código ISO numérico	Código ISO alpha-3
000	ALADI	000	AAA
013	Afeganistão	004	AFG
015	Aland, Ilhas	248	ALA
017	Albânia	008	ALB
023	Alemania	276	DEU
024	Antártida	010	ATA
026	Armênia	051	ARM
027	Aruba	533	ABW
029	Bósnia e Herzegovina	070	BIH
031	Burkina Faso	854	BFA
037	Andorra	020	AND
040	Angola	024	AGO
041	Anguilla	660	AIA
043	Antígua e Barbuda	028	ATG
053	Arábia Saudita	682	SAU
059	Argélia	012	DZA
063	Argentina	032	ARG
069	Austrália	036	AUS
072	Áustria	040	AUT
074	Azerbaijão	031	AZE
077	Bahamas	044	BHS
080	Bahrein	048	BHR
081	Bangladesh	050	BGD
083	Barbados	052	BRB
087	Bélgica	056	BEL
088	Belize	084	BLZ
090	Bermudas	060	BMU
091	Bielorrússia	112	BLR
093	Myanmar	104	MMR
097	Bolívia, Estado Plurinacional da	068	BOL
098	Bonaire, Santo Eustáquio eSaba	535	BES
101	Botswana	072	BWA
102	Bouvet, Ilha	074	BVT
105	Brasil	076	BRA
108	Brunei Darussalam	096	BRN
111	Bulgária	100	BGR
115	Burundi	108	BDI
119	Butão	064	BTN
127	Cabo Verde	132	CPV
137	Cayman, Ilhas	136	CYM
141	Camboja	116	KHM
145	Camarões	120	CMR
149	Canadá	124	CAN
159	Santa Sede	336	VAT
165	Cocos (Keeling), Ilhas	166	CCK
169	Colômbia	170	COL
173	Comores	174	COM
177	Congo	178	COG
183	Cook, Ilhas	184	COK
187	Coreia (Norte), República Popular Democrática da	408	PRK
190	Coreia (Sul), República da	410	KOR
193	Costa do Marfim	384	CIV

196	Costa Rica	188	CRI
198	Croácia	191	HRV
199	Cuba	192	CUB
200	Curaçao	531	CUW
203	Chad	148	TCD
211	Chile	152	CHL
215	China	156	CHN
218	Taiwan	158	TWN
221	Chipre	196	CYP
229	Benin	204	BEN
232	Dinamarca	208	DNK
235	Domínica	212	DMA
239	Equador	218	ECU
240	Egito	818	EGY
242	El Salvador	222	SLV
243	Eritreia	232	ERI
244	Emirados Árabes Unidos	784	ARE
245	Espanha	724	ESP
246	Eslováquia	703	SVK
247	Eslovênia	705	SVN
249	Estados Unidos	840	USA
251	Estônia	233	EST
253	Etiópia	231	ETH
259	Faroé, Ilhas	234	FRO
267	Filipinas	608	PHL
271	Finlândia	246	FIN
275	França	250	FRA
281	Gabão	266	GAB
285	Gâmbia	270	GMB
287	Geórgia	268	GEO
289	Gana	288	GHA
293	Gibraltar	292	GIB
297	Granada	308	GRD
301	Grécia	300	GRC
305	Groenlândia	304	GRL
309	Guadalupe	312	GLP
313	Guam	316	GUM
317	Guatemala	320	GTM
325	Guiana Francesa	254	GUF
327	Guernsey	831	GGY
329	Guiné	324	GIN
331	Guiné Equatorial	226	GNQ
334	Guiné-Bissau	624	GNB
337	Guiana	328	GUY
341	Haiti	332	HTI
343	Heard eMcDonald, Ilhas	334	HMD
345	Honduras	340	HND
351	Hong Kong	344	HKG
355	Hungria	348	HUN
361	Índia	356	IND
365	Indonésia	360	IDN
369	Iraque	368	IRQ
372	Irã	364	IRN
375	Irlanda	372	IRL
379	Islândia	352	ISL
383	Israel	376	ISR
386	Itália	380	ITA
391	Jamaica	388	JAM
399	Japão	392	JPN
401	Jersey	832	JEY
403	Jordânia	400	JOR
406	Cazaquistão	398	KAZ
410	Quênia	404	KEN

411	Kiribati	296	KIR
412	Quirguistão	417	KGZ
413	Kuwait	414	KWT
420	Laos, República Democrática Popular do	418	LAO
426	Lesoto	426	LSO
429	Letônia	428	LVA
431	Líbano	422	LBN
434	Libéria	430	LBR
438	Líbia	434	LYB
440	Liechtenstein	438	LIE
443	Lituânia	440	LTU
445	Luxemburgo	442	LUX
447	Macau	446	MAC
448	Macedônia	807	MKD
450	Madagascar	450	MDG
455	Malásia	458	MYS
458	Malawi	454	MWI
461	Maldivas	462	MDV
464	Mali	466	MLI
467	Malta	470	MLT
468	Man, Ilha de	833	IMN
469	Marianas Setentrionais, Ilhas	580	MNP
472	Marshall, Ilhas	584	MHL
474	Marrocos	504	MAR
477	Martinica	474	MTQ
485	Maurício	480	MUS
488	Mauritânia	478	MRT
489	Mayotte	175	MYT
493	México	484	MEX
494	Micronésia, Estados Federados da	583	FSM
496	Moldova, República	498	MDA
497	Mongólia	496	MNG
498	Mônaco	492	MCO
500	Montenegro	499	MNE
501	Montserrat	500	MSR
505	Moçambique	508	MOZ
507	Namíbia	516	NAM
508	Nauru	520	NRU
511	Christmas, Ilha	162	CXR
517	Nepal	524	NPL
521	Nicarágua	558	NIC
525	Níger	562	NER
528	Nigéria	566	NGA
531	Niuê	570	NIU
535	Norfolk, Ilha	574	NFK
538	Noruega	578	NOR
542	Nova Caledônia	540	NCL
545	Papua-Nova Guiné	598	PNG
548	Nova Zelândia	554	NZL
551	Vanuatu	548	VUT
556	Omã	512	OMN
566	Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos	581	UMI
573	Países Baixos	528	NLD
576	Paquistão	586	PAK
578	Palau	585	PLW
579	Estado da Palestina	275	PSE
580	Panamá	591	PAN
586	Paraguai	600	PRY
589	Peru	604	PER
593	Pitcairn	612	PCN
599	Polinésia Francesa	258	PYF
603	Polónia	616	POL
607	Portugal	620	PRT

611	Porto Rico	630	PRI
618	Catar	634	QAT
628	Reino Unido	826	GBR
640	República Centro-Africana	140	CAF
644	República Tcheca	203	CZE
647	República Dominicana	214	DOM
660	Reunião	638	REU
665	Zimbabwe	716	ZWE
670	Romênia	642	ROU
675	Ruanda	646	RWA
676	Rússia	643	RUS
677	Salomão, Ilhas	090	SLB
685	Saara Ocidental	732	ESH
687	Samoa	882	WSM
690	Samoa Americana	016	ASM
693	São Bartolomeu	652	BLM
695	São Cristóvão e Névis	659	KNA
697	San Marino	674	SMR
698	São Martinho (parte francesa)	663	MAF
699	São Martinho (parte holandesa)	534	SXM
700	São Pedro e Miquelon	666	SPM
705	São Vicente e Granadinas	670	VCT
710	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	654	SHN
715	Santa Lúcia	662	LCA
720	São Tomé e Príncipe	678	STP
728	Senegal	686	SEN
729	Sérvia	688	SRB
731	Seychelles	690	SYC
735	Serra Leoa	694	SLE
741	Cingapura	702	SGP
744	Síria, República Árabe da	760	SYR
748	Somália	706	SOM
750	Sri Lanka	144	LKA
756	África do Sul	710	ZAF
759	Sudão	729	SDN
760	Sudão do Sul	728	SSD
764	Suécia	752	SWE
767	Suíça	756	CHE
770	Suriname	740	SUR
772	Svalbard e Jan Mayen, Ilhas	744	SJM
773	Suazilândia	748	SWZ
774	Tajiquistão	762	TJK
776	Tailândia	764	THA
780	Tanzânia, República Unida da	834	TZA
783	Djibouti	262	DJI
786	Territórios Franceses do Sul	260	ATF
787	Território Britânico do Oceano Índico	086	IOT
788	Timor-Leste	626	TLS
800	Togo	768	TGO
805	Tokelau	772	TKL
810	Tonga	776	TON
815	Trindade e Tobago	780	TTO
820	Tunísia	788	TUN
823	Turcas e Caicos, Ilhas	796	TCA
825	Turquemenistão	795	TKM
827	Turquia	792	TUR
828	Tuvalu	798	TUV
830	Ucrânia	804	UKR
833	Uganda	800	UGA
845	Uruguai	858	URY
847	Uzbequistão	860	UZB
850	Venezuela, República Bolivariana da	862	VEN
855	Vietnã	704	VNM

F. Posições especiais da Nomenclatura da Associação–NALADI/SH/17.

- 9981.00.00** Bens despachados mediante serviços postais ou de mensageria.
- 9982.00.00** Equipamento móvel que muda de proprietário enquanto está fora do país de residência do proprietário original.
- 9983.00.00** Pesca, minérios extraídos do fundo do mar e material de salvamento, desembarcados de navios de um país em portos nacionais de outro país ou adquiridos por navios de um país em alto mar a navios de outro país.
- 9984.00.00** Combustível para paiol, petrechos, lastro e material de estiva, adquiridos por aeronaves e navios nacionais fora do território econômico do país compilador ou de navios e aeronaves estrangeiros dentro do território econômico de um país ou que são desembarcados em portos nacionais de navios e aeronaves estrangeiros; também os fornecidos a navios ou aeronaves estrangeiros no território econômico do país compilador ou por navios ou aeronaves nacionais a navios ou aeronaves estrangeiros fora do território econômico do país compilador, ou desembarcados em portos estrangeiros ou navios ou aeronaves nacionais.
- 9985.00.00** Bens para conserto.
- 9986.00.00** Bens doados.
- 9987.00.00** Bens perdidos ou destruídos após a aquisição de sua propriedade pelo importador.
- 9988.00.00** Bens comprados por organizações internacionais no território econômico de um país anfitrião.
- 9989.00.00** Bens adquiridos por todas as categorias de viajantes (inclusive trabalhadores não residentes), em escala significativa conforme a legislação nacional.
- 9990.00.00** Efeitos pessoais de emigrantes e imigrantes.
- 9999.00.00** Mercadorias não classificadas.
-

G. Tipo e identificação de acordos (por países)

Para uso da ARGENTINA:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	06	México
3	13	Paraguai
3	14	Brasil
3	18	Brasil, Paraguai, Uruguai
3	35	Chile
3	36	Bolívia
3	55	México
3	57	Uruguai
3	58	Peru
3	59	Colômbia, Equador, Venezuela
3	62	Cuba
3	68	Venezuela
3	72	Colômbia
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Uruguai, Venezuela (2)
5	07	Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 12 do Tratado de Montevideu 1980 (Acordos agropecuários)		
6	01	Uruguai
6	02	Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
7. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 14 (Promoção do Comércio) do Tratado de Montevideu 1980		
7	06	Brasil, Uruguai (Cooperação e intercâmbio de bens utilizados na defesa e na proteção do meio ambiente)
8. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do artigo 13 do Tratado de Montevideu 1980		
8	01	Uruguai (Fornecimento de gás natural)
8	10	Bolívia (Exportação e importação sem restrições de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, de seus derivados e de energia elétrica)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso da BOLÍVIA:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	22	Chile
3	36	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	47	Cuba
3	66	México
3	70	Venezuela
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	04	Chile, Cuba, Panamá (2)
5	07	Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Peru, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Peru, Venezuela
8 Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 13 (Promoção do Comércio) do Tratado de Montevideú 1980		
8	2	Brasil (Gás natural)
8	10	Argentina (Exportação e importação sem restrições de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, de seus derivados e de energia elétrica)
8	16	Paraguai (Gás Natural – Exportação da Bolívia para o Paraguai)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do BRASIL:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	02	Uruguai
3	14	Argentina
3	18	Argentina, Paraguai, Uruguai
3	35	Chile
3	36	Bolívia
3	53	México
3	55	México
3	58	Peru
3	59	Colômbia, Equador, Venezuela
3	62	Cuba
3	69	Venezuela
3	72	Colômbia
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	38	Guiana, São Cristóval e Névis
4	41	Suriname
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (2)
5	07	Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela,
7 Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 14 (Promoção do Comércio) do Tratado de Montevideu 1980		
7	06	Argentina, Uruguai (Cooperação e intercâmbio de bens utilizados na defesa e proteção do meio ambiente)
7	07	Uruguai (Conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano)
8 Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 13 (Promoção do Comércio) do Tratado de Montevideu 1980		
8	2	Bolívia (Gás natural)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do CHILE:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	22	Bolívia
3	23	Venezuela
3	24	Colômbia
3	35	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	38	Peru
3	41	México
3	42	Cuba
3	65	Equador
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Peru, Venezuela (2)
5	07	Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Peru, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Peru, Venezuela
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso da COLÔMBIA:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
2. Acordos de alcance parcial comerciais		
2	28	Venezuela
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	24	Chile
3	33	México
3	49	Cuba
3	59	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	72	Argentina, Brasil, Uruguai
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	06	Nicarágua
4	07	Costa Rica
4	29	Panamá
4	31	CARICOM
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Panamá, Paraguai, Uruguai (2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso de CUBA:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	40	Venezuela
3	42	Chile
3	46	Equador
3	47	Bolívia
3	49	Colômbia
3	50	Peru
3	51	México
3	62	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	71	Panamá
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	36	Guatemala
4	40	CARICOM
4	43	El Salvador
4	44	Nicarágua
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Panamá, Paraguai, Uruguai, Venezuela (2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do EQUADOR:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
1. Acordos de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962-1980		
1	29	México
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	46	Cuba
3	59	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	65	Chile
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	42	Guatemala
4	45	Nicarágua
4	46	El Salvador
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Brasil, Chile, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Uruguai (2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do MÉXICO:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
1. Acordos de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962-1980		
1	29	Equador
1	38	Paraguai
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	06	Argentina
3	33	Colômbia
3	41	Chile
3	51	Cuba
3	53	Brasil
3	55	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	60	Uruguai
3	66	Bolívia
3	67	Peru
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	37	El Salvador, Guatemala
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Brasil, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai (2)
5	07	Argentina, Brasil, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, Venezuela (3)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do PANAMÁ:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	71	Cuba
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980		
4	29	Colômbia
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Uruguai, Venezuela (2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do PARAGUAI:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
1. Acordos de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962-1980		
1	38	México
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	13	Argentina
3	18	Argentina, Brasil, Uruguai
3	35	Chile
3	36	Bolívia
3	55	México
3	58	Peru
3	59	Colômbia, Equador, Venezuela
3	62	Cuba
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	04	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Uruguai, Venezuela (2)
5	07	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Peru, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Peru, Uruguai, Venezuela
8. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 13 (Promoção do Comércio) do Tratado de Montevideu 1980		
8	16	Bolívia (Gás Natural – Exportação da Bolívia para o Paraguai)
0. Não negociado		
	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional científica

Para uso do PERU:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	38	Chile
3	50	Cuba
3	58	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	67	México
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Brasil, Chile(2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Uruguai, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Paraguai, Uruguai, Venezuela
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso do URUGUAI:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	02	Brasil
3	18	Argentina, Brasil, Paraguai
3	35	Chile
3	36	Bolívia
3	55	México
3	57	Argentina
3	58	Peru
3	59	Colômbia, Equador, Venezuela
3	60	México
3	62	Cuba
3	63	Venezuela
3	72	Colômbia
5. Acordos de alcance regional		
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai, Venezuela (2)
5	07	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, Venezuela (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	01	Argentina
6	02	Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Paraguai, Peru, Venezuela
7. Acordos de alcance parcial ao amparo do Artigo 14 (Promoção do Comércio), do Tratado de Montevideú 1980		
7	06	Argentina, Brasil (cooperação e intercâmbio de bens utilizados na defesa e proteção do meio ambiente)
7	07	Brasil (conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano)
8. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 13 do Tratado de Montevideú 1980		
8	01	Argentina (fornecimento de gás natural)
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

Para uso da VENEZUELA:

Código		Assinado com:
Tipo	Identificação	
2. Acordos de alcance parcial comerciais		
2	28	Colômbia
3. Acordos de alcance parcial de complementação econômica		
3	23	Chile
3	40	Cuba
3	59	Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai
3	63	Uruguai
3	68	Argentina
3	69	Brasil
3	70	Bolívia
4. Acordos de alcance parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980		
4	16	Honduras
4	20	Trindade e Tobago
4	22	Guiana
4	23	Guatemala
4	24	CARICOM
4	25	Nicarágua
4	26	Costa Rica
4	27	El Salvador
5. Acordos de alcance regional		
5	01	Bolívia (1)
5	02	Equador (1)
5	03	Paraguai (1)
5	04	Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Panamá, Paraguai, Uruguai(2)
5	07	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai (3)
6. Acordos de alcance parcial agropecuários		
6	02	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai
0. Não negociado		
0	00	Não negociado

(1) Abertura de mercados

(2) Preferência tarifária regional

(3) Cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica

H. Modo de transporte em fronteira (entrada/saída do território estatístico)

Código	Modo
01	Marítimo
02	Fluvial
03	Lacustre
04	Aéreo
05	Postal
06	Ferroviário
07	Rodoviário
08	Instalação fixa
09	Bens autopropulsados
10	Outros modos

I. Unidades de medida adicionais²

Código	Unidade
10	Quilogramas (kg)
11	Peças/itens (u)
12	Milhares de peças/itens (1.000 u)
13	Pares (2 u)
14	Metros (m)
15	Metros quadrados (m ²)
16	Metros cúbicos (m ³)
17	Litros (l)
18	1.000 quilowatts-hora (1.000 kWh)
19	Quilate
20	Pacotes
21	Dúzias (12 u)
25	Gramas
26	Milhares de hectolitros (100.000 l)

² As unidades de medida adicionais relativas às tarifas nacionais de mercadorias compreendidas em algumas subposições do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias constam no Anexo 2.

J. Estados, províncias, departamentos ou regiões dos países-membros

A fim de identificar o estado, a província, o departamento ou a região de produção, **será utilizado o Código ISO 3166-2.**

ARGENTINA**Código Subdivisão*****Distrito Federal***

AR-C Ciudad Autónoma de Buenos Aires

Provincias

AR-B Buenos Aires

AR-K Catamarca

AR-X Córdoba

AR-W Corrientes

AR-H Chaco

AR-U Chubut

AR-E Entre Ríos

AR-P Formosa

AR-Y Jujuy

AR-L La Pampa

AR-F La Rioja

AR-M Mendoza

AR-N Misiones

AR-Q Neuquén

AR-R Río Negro

AR-A Salta

AR-J San Juan

AR-D San Luis

AR-Z Santa Cruz

AR-S Santa Fe

AR-G Santiago del Estero

AR-V Tierra del Fuego

AR-T Tucumán

BOLÍVIA**Código Subdivisão*****Departamentos***

BO-C Cochabamba

BO-H Chuquisaca

BO-B El Beni

BO-L La Paz

BO-O Oruro

BO-N Pando

BO-P Potosí

BO-S Santa Cruz

BO-T Tarija

BRASIL**Código Subdivisão**

Distrito Federal

BR-DF Distrito Federal

Estados

BR-AC Acre
BR-AL Alagoas
BR-AP Amapá
BR-AM Amazonas
BR-BA Bahia
BR-CE Ceará
BR-ES Espírito Santo
BR-GO Goiás
BR-MA Maranhão
BR-MT Mato Grosso
BR-MS Mato Grosso do Sul
BR-MG Minas Gerais
BR-PA Pará
BR-PB Paraíba
BR-PR Paraná
BR-PE Pernambuco
BR-PI Piauí
BR-RJ Rio de Janeiro
BR-RN Rio Grande do Norte
BR-RS Rio Grande do Sul
BR-RO Rondônia
BR-RR Roraima
BR-SC Santa Catarina
BR-SP São Paulo
BR-SE Sergipe
BR-TO Tocantins

CHILE**Código Subdivisão****Regiões**

CL-AI Aisén del General Carlos Ibáñez del Campo
CL-AN Antofagasta
CL-AP Arica y Parinacota
CL-AR La Araucanía
CL-AT Atacama
CL-BI Bío-Bío
CL-CO Coquimbo
CL-LI Libertador General Bernardo O'Higgins
CL-LL Los Lagos
CL-LR Los Ríos
CL-MA Magallanes
CL-ML Maule
CL-RM Región Metropolitana de Santiago
CL-TA Tarapacá
CL-VS Valparaíso

COLÔMBIA**Código Subdivisão****Distrito Capital**

CO-DC Distrito Capital de Bogotá

Departamentos

CO-AMA	Amazonas
CO-ANT	Antioquia
CO-ARA	Arauca
CO-ATL	Atlántico
CO-BOL	Bolívar
CO-BOY	Boyacá
CO-CAL	Caldas
CO-CAQ	Caquetá
CO-CAS	Casanare
CO-CAU	Cauca
CO-CES	Cesar
CO-COR	Córdoba
CO-CUN	Cundinamarca
CO-CHO	Chocó
CO-GUA	Guainía
CO-GUV	Guaviare
CO-HUI	Huila
CO-LAG	La Guajira
CO-MAG	Magdalena
CO-MET	Meta
CO-NAR	Nariño
CO-NSA	Norte de Santander
CO-PUT	Putumayo
CO-QUI	Quindío
CO-RIS	Risaralda
CO-SAP	San Andrés, Providencia y Santa Catalina
CO-SAN	Santander
CO-SUC	Sucre
CO-TOL	Tolima
CO-VAC	Valle del Cauca
CO-VAU	Vaupés
CO-VID	Vichada

CUBA**Código Subdivisão****Provincias**

CU-21	Pinar del Río
CU-22	Artemisa
CU-23	La Habana
CU-24	Mayabeque
CU-25	Matanzas
CU-26	Villa Clara
CU-27	Cienfuegos
CU-28	Sancti Spíritus
CU-29	Ciego de Ávila
CU-30	Camagüey
CU-31	Las Tunas
CU-32	Holguín
CU-33	Granma
CU-34	Santiago de Cuba
CU-35	Guantánamo
Municipio Especial	
CU-40	Isla de la Juventud

EQUADOR**Código Subdivisão****Provincias**

EC-A	Azuay
EC-B	Bolívar
EC-F	Cañar
EC-C	Carchi
EC-X	Cotopaxi
EC-H	Chimborazo
EC-O	El Oro
EC-E	Esmeraldas
EC-W	Galápagos
EC-G	Guayas
EC-I	Imbabura
EC-L	Loja
EC-R	Los Ríos
EC-M	Manabí
EC-S	Morona-Santiago
EC-N	Napo
EC-D	Orellana
EC-Y	Pastaza
EC-P	Pichincha
EC-SE	Santa Elena
EC-SD	Santo Domingo de los Tsáchilas
EC-U	Sucumbíos
EC-T	Tungurahua
EC-Z	Zamora-Chinchipe

MÉXICO**Código Subdivisão****Distrito Federal**

MX-CMX Ciudad de México

Estados

MX-AGU	Aguascalientes
MX-BCN	Baja California
MX-BCS	Baja California Sur
MX-CAM	Campeche
MX-COA	Coahuila de Zaragoza
MX-COL	Colima
MX-CHP	Chiapas
MX-CHH	Chihuahua
MX-DUR	Durango
MX-GUA	Guanajuato
MX-GRO	Guerrero
MX-HID	Hidalgo
MX-JAL	Jalisco
MX-MEX	México
MX-MIC	Michoacán de Ocampo
MX-MOR	Morelos
MX-NAY	Nayarit
MX-NLE	Nuevo León
MX-OAX	Oaxaca
MX-PUE	Puebla

MX-QUE	Querétaro
MX-ROO	Quintana Roo
MX-SLP	San Luis Potosí
MX-SIN	Sinaloa
MX-SON	Sonora
MX-TAB	Tabasco
MX-TAM	Tamaulipas
MX-TLA	Tlaxcala
MX-VER	Veracruz de Ignacio de la Llave
MX-YUC	Yucatán
MX-ZAC	Zacatecas

PANAMÁ**Código** **Subdivisão****Províncias**

PA-1	Bocas del Toro
PA-2	Coclé
PA-3	Colón
PA-4	Chiriquí
PA-5	Darién
PA-6	Herrera
PA-7	Los Santos
PA-8	Panamá
PA-9	Veraguas
PA-10	Panamá Oeste

Regiões indígenas

PA-EM	Emberá
PA-KY	Kuna Yala
PA-NB	Ngöbe-Buglé

PARAGUAI**Código** **Subdivisão****Capital**

PY-ASU	Asunción
--------	----------

Departamentos

PY-16	Alto Paraguay
PY-10	Alto Paraná
PY-13	Amambay
PY-19	Boquerón
PY-5	Caaguazú
PY-6	Caazapá
PY-14	Canindeyú
PY-11	Central
PY-1	Concepción
PY-3	Cordillera
PY-4	Guairá
PY-7	Itapúa
PY-8	Misiones
PY-12	Ñeembucú
PY-9	Paraguarí
PY-15	Presidente Hayes
PY-2	San Pedro

PERU**Código Subdivisão****Municipalidad**

PE-LMA Municipalidad Metropolitana de Lima

Regiões

PE-AMA Amazonas
PE-ANC Ancash
PE-APU Apurímac
PE-ARE Arequipa
PE-AYA Ayacucho
PE-CAJ Cajamarca
PE-CUS Cusco
PE-CAL El Callao
PE-HUV Huancavelica
PE-HUC Huánuco
PE-ICA Ica
PE-JUN Junín
PE-LAL La Libertad
PE-LAM Lambayeque
PE-LIM Lima
PE-LOR Loreto
PE-MDD Madre de Dios
PE-MOQ Moquegua
PE-PAS Pasco
PE-PIU Piura
PE-PUN Puno
PE-SAM San Martín
PE-TAC Tacna
PE-TUM Tumbes
PE-UCA Ucayali

URUGUAI**Código Subdivisão****Departamentos**

UY-AR Artigas
UY-CA Canelones
UY-CL Cerro Largo
UY-CO Colonia
UY-DU Durazno
UY-FS Flores
UY-FD Florida
UY-LA Lavalleja
UY-MA Maldonado
UY-MO Montevideo
UY-PA Paysandú
UY-RN Río Negro
UY-RV Rivera
UY-RO Rocha
UY-SA Salto
UY-SJ San José
UY-SO Soriano
UY-TA Tacuarembó
UY-TT Treinta y Tres

VENEZUELA**Código Subdivisão****Dependências federais**

VE-W Dependencias federales

Distrito Federal

VE-A Distrito Capital

Estados

VE-Z Amazonas

VE-B Anzoátegui

VE-C Apure

VE-D Aragua

VE-E Barinas

VE-F Bolívar

VE-G Carabobo

VE-H Cojedes

VE-Y Delta Amacuro

VE-I Falcón

VE-J Guárico

VE-K Lara

VE-L Mérida

VE-M Miranda

VE-N Monagas

VE-O Nueva Esparta

VE-P Portuguesa

VE-R Sucre

VE-S Táchira

VE-T Trujillo

VE-X Vargas

VE-U Yaracuy

VE-V Zulia

SEÇÃO III

DESENHO UNIFORME PARA O FORNECIMENTO DE DADOS BÁSICOS E QUADROS DE CONTROLE DE INTEGRIDADE

A. Desenho Uniforme para o Fornecimento de Dados Básicos

O arquivo de transferência de dados básicos de comércio exterior deverá ser dotipo TEXTO (ASCII) e deverá ajustar-se ao desenhouniforme apresentado a seguir:

Campo	Conceito	Primeira	Última	Caracteres	Tipo
1.	País informante	1	2	2	A
2.	Mês	3	4	2	A
3.	Ano	5	8	4	A
4.	Tipo de comércio	9	9	1	A
5.	País de origem ou de destino	10	12	3	A
6.	País de procedência (importação)	13	15	3	A
7.	Estado, província, departamento ou região de produção (Exportação)	16	21	6	A
8.	Tarifa nacional de mercadorias	22	31	10	A
9.	NALADI/SH	32	39	8	A
10.	Tipo de acordo	40	40	1	A
11.	Identificação do Acordo – Número	41	43	3	A
12.	Identificação do Acordo – Letra	44	44	1	A
13.	Porto, aeroporto ou lugar de entrada ou de saída	45	51	7	A
14.	Modo de transporte (em fronteira)	52	53	2	A
15.	Filler (ex_campo de Bandeira)	54	56	3	A
16.	Filler (ex_campo de Tipo Importador/Exportador)	57	57	1	A
17.	Peso bruto em quilogramas	58	71	14	N
18.	Peso líquido em quilogramas	72	85	14	N
19.	Unidade de medida adicional	86	87	2	A
20.	Quantidade de unidades de medida adicionais	88	101	14	N
21.	Valor FOB (dólares)	102	115	14	N
22.	Custo do seguro (dólares, importação)	116	129	14	N
23.	Custo do frete (dólares, importação)	130	143	14	N
24.	Valor dos gravames (dólares, importação)	144	157	14	N

Tipo: N = Numérico (Sem pontos, vírgulas nem decimais) A = Alfanumérico

Nota: O país informante que não discriminar os custos de fretes e seguros incluirá a soma dos dois no campo 23 “Custo do frete (dólares, importação)”.

Para padronizar e facilitar a identificação do conteúdo e a procedência dos arquivos de dados, recomenda-se identificá-los conforme o método a seguir:

Nome do arquivo = Concatenação de: **Remetente + Destinatário + Tipo de comércio + Mês + Ano**

Remetente/Destinatário = Conforme o sentido da transferência, serão utilizados:

- De um país para a ALADI:** primeiro, os três caracteres alfabéticos (ISO 3166-1 Alpha-3) que identificam o país que envia as informações; depois, “AAA” (que identifica a ALADI).
- Da ALADI para um país:** primeiro, “AAA” (que identifica a ALADI); depois, os três caracteres alfabéticos (ISO 3166-1 Alpha-3) que identificam o país que recebe as informações.

Tipo de comércio = Um caractere segundo tabela “D” de tipos de comércio (pág. 10)

MÊS = Número de mês (2 dígitos)

AÑO = Número de ano (4 dígitos)

Exemplos:

Nome do arquivo	Conteúdo
BO AAA 1 0 201	= Envio da Bolívia para a ALADI com dados de importação de maio 2010
AAA MEX 2 0 201	= Envio da ALADI para o México com dados de exportação de junho 2010
BRA AAA 4 1 201	= Envio do Brasil para a ALADI com dados de re-exportação de outubro 2010
CU AAA 1 9 201	= Envio de Cuba para a ALADI com dados de importação do ano completo 2010

B. Suportes de transferência de dados

As informações poderão ser fornecidas mediante os seguintes mecanismos: transferência via FTP, correio eletrônico, CD-ROM, descarregamento a partir de sites web, dentre outros meios.

C. Agregação das informações

Com o propósito de reduzir o tamanho dos arquivos de transferência de informações, os dados podem ser agregados (sumarizados). A agregação (volume e valor) poderá ser efetuada sob condição de que um grupo de informações pertença a um conjunto homogêneo de atributos.

Neste sentido, o quadro abaixo indica (com X), segundo o tipo de comércio, os atributos que necessariamente devem ser comuns para todos os registros do grupo, para permitir a agregação de volume e valor em um único registro de dados.

ATRIBUTOS	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO
Mês	X	X
Ano	X	X
País de origem ou de destino	X	X
País de procedência		X
Estado, província ou departamento de produção	X	
Tarifa nacional de mercadorias	X	X
NALADI/SH		X
Tipo de acordo		X
Identificação do acordo – Número		X
Identificação do acordo – Letra		X
Porto, aeroporto ou lugar de entrada ou de saída	X	X
Modo de transporte	X	X
Unidade de medida adicional	X	X

D. Quadros de controle de integridade

Com o propósito de verificar a integridade das informações, os organismos responsáveis pelo fornecimento de dados, com cada envio, deverão anexar:

- um quadro contendo os subtotais de volume (quilogramas brutos, quilogramas líquidos, quantidade de unidades) e valor (FOB, seguro e frete, se for o caso) **em nível de capítulo (dois dígitos) de sua tarifa nacional** e os respectivos totais gerais;
- um quadro contendo os subtotais de volume (quilogramas brutos, quilogramas líquidos, quantidade de unidades) e valor (FOB, seguro e frete, se for o caso) **em nível de país coparticipante (origem ou destino, segundo corresponda)** e os respectivos totais gerais.

Ambos os quadros deverão ser gerados a partir dos dados básicos fornecidos ou serem produtos do mesmo processo de geração. Isto busca evitar o envio de quadros de controle gerados em processos paralelos ou elaborados a partir de outras fontes de informação, já que, frequentemente, apresentam diferenças com os totais oriundos dos dados básicos fornecidos.

E. Outras informações

Os quadros de controle de integridade serão acompanhados, se for o caso, de indicações a respeito de:

- a) caráter provisório ou definitivo das informações enviadas;
- b) omissão de dados sobre uma ou mais mercadorias do intercâmbio comercial;
- c) mudanças nos conceitos e definições aplicados no registro das variáveis; e outras considerações de interesse.

Nota: Os organismos nacionais que não empregarem os códigos uniformes definidos no presente Manual de Instruções para o Fornecimento de Informações deverão enviar um detalhe dos códigos expressando as informações.

SEÇÃO IV

FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE COMÉRCIO EXTERIORE MQUADROS ESTATÍSTICOS

A. Quadros estatísticos

- Os países-membros fornecerão à Secretaria-Geral os dados de suas exportações e importações correspondentes aos totais de seu comércio exterior. Os números poderão ter caráter provisório e estar sujeitos a alterações.
 - O intercâmbio comercial intrarregional e com o resto do mundo será classificado por países coparticipantes de origem e procedência nas importações, e de destino nas exportações, e será indicado no respectivo cabeçalho.
 - Os valores serão expressos em dólares (unidades ou milhares), com a devida indicação no cabeçalho do quadro estatístico que for adotado. A valoração será FOB nas exportações e CIF nas importações.
 - Os quadros estatísticos serão enviados com os dados correspondentes a períodos mensais acumulados de cada ano. Também serão incluídos os quadros correlativos do ano anterior naqueles casos em que as informações contidas nestes últimos tiverem sido alteradas.
 - O desenho das tabelas para o fornecimento das informações requeridas será efetuado pelo organismo produtor remetente das estatísticas.
 - Os países-membros que apresentarem as informações requeridas nos sites dos organismos correspondentes, com a desagregação e nos prazos solicitados, serão dispensados de enviá-las para a Secretaria-Geral.
-

SEÇÃO V

CALENDÁRIO PARA O FORNECIMENTO DE DADOS E RELATÓRIOS

A. Informações de comércio exterior

As informações de comércio exterior deverão ser fornecidas à Secretaria-Geral da ALADI por períodos mensais e conforme alguma das seguintes modalidades:

- a) mês a mês, até 60 dias contados a partir do último dia do mês informado;
- b) meses acumulados, até 60 dias contados a partir do último dia do período informado.

Nota: Estabelece-se um período de dois anos para dar por definitiva a informação de um ano apresentado com caráter provisório. Não obstante isto, se forem introduzidas alterações após o fecho anual, as informações do ano completo deverão ser novamente enviadas na modalidade de mês a mês.

B. Quadros estatísticos

Os relatórios mensais de comércio exterior em quadros estatísticos, com os dados acumulados desde o mês de janeiro de cada ano, serão enviados até 45 dias contados a partir do último dia do período informado.

SEÇÃO VI

ANEXOS



ANEXO 1

ALCANCE DAS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Alcance das estatísticas do comércio exterior³

Como orientação geral, é recomendável que as estatísticas do comércio exterior de mercadorias dos países-membros da ALADI registrem todos os bens adicionados ou retirados do conjunto de recursos materiais de um país mediante a entrada (importações) ou a saída (exportações) de seu território econômico.

Quanto a determinadas categorias de bens, as orientações específicas esclarecem se esses bens terão de ser:

1. incluídos nas estatísticas do comércio internacional de mercadorias;
2. excluídos das estatísticas do comércio internacional de mercadorias;
3. excluídos das estatísticas do comércio internacional de mercadorias, mas registrados separadamente para serem utilizados para o cálculo dos totais do comércio internacional de mercadorias para fins de contas nacionais e de balanço de pagamentos ou de outras necessidades estatísticas.

1. Bens recomendados para inclusão

1. Ouro não monetário.
2. Notas e títulos e moedas fora de circulação.
3. Bens comercializados em conformidade com acordos de troca.
4. Bens comercializados por conta do governo.
5. Ajuda humanitária, incluindo a ajuda de emergência.
6. Bens para uso militar.
7. Bens adquiridos por todas as categorias de viajantes, em uma escala significativa, de acordo com a legislação nacional.
8. Bens em consignação.
9. Suportes gravados ou não gravados, salvo no caso dos suportes utilizados para transportar programas informáticos personalizados ou escritos para um cliente ou originais de qualquer natureza.
10. Bens para elaboração com ou sem transferência de propriedade.
11. Bens que atravessam fronteiras como resultados de transações entre partes relacionadas.
12. Bens devolvidos.
13. Eletricidade, gás e água.
14. Bens despachados ou recebidos mediante serviços postais ou de mensageria.
15. Efeitos pessoais de migrantes.

³ Este Anexo é baseado nas recomendações das Nações Unidas contidas em sua publicação “Estatísticas do comércio internacional de mercadorias: Conceitos e definições, 2010”.

16. Bens transferidos de ou para uma entidade de existências reguladoras.
17. Bens em regime de arrendamento financeiro (*leasing financeiro*).
18. Navios e aeronaves.
19. Bens entregues a instalações extraterritoriais (*offshore*) localizadas no território econômico de um país compilador, ou delas despachados.
20. Pesca, minérios extraídos do fundo marinho e materiais de salvamento.
21. Combustível para paiol, petrechos, lastro e material de estiva.
22. Satélites e seus lançadores.
23. Bens objeto de comércio eletrônico.
24. Presentes e doações.
25. Linhas de energia, oleodutos e cabos de comunicações submarinos.
26. Bens usados.
27. Desperdícios e sucata.
28. Equipamento móvel que muda de proprietário enquanto está fora do país de residência do proprietário original.
29. Bens recebidos ou enviados ao exterior por organizações internacionais.

2. Bens recomendados para exclusão

1. Bens que são simplesmente transportados através de um país.
 2. Bens temporariamente admitidos ou despachados.
 3. Ouro monetário.
 4. Notas e títulos emitidos e moedas em circulação.
 5. Bens consignados para/de enclaves territoriais.
 6. Ativos não financeiros, cuja propriedade tenha sido transferida de residentes para não residentes sem transposição de fronteiras.
 7. Bens classificados como parte do comércio de serviços. Esta categoria inclui: a) bens adquiridos por viajantes e transportados através da fronteira em quantidades ou em valores não superiores aos estabelecidos pela legislação nacional. b) jornais e publicações periódicas enviadas por assinatura direta; c) bens fornecidos por/para enclaves de governos estrangeiros e organizações internacionais localizadas no território econômico de um país anfitrião; d) suportes utilizados para o transporte de programas informáticos adaptados ao cliente ou escritos para um cliente específico, ou originais de qualquer natureza, quando forem identificados.
-

8. Bens objeto de comércio triangular sem que os bens estejam presentes ou que atravessem a fronteira do país compilador.
9. Bens em regime de arrendamento operacional (*leasing operacional*).
10. Bens perdidos ou destruídos após deixar o território econômico do país exportador, mas antes de entrar no território econômico do país importador, deverão ser excluídos das estatísticas do país importador (mas são incluídos como exportações do país exportador).
11. Satélites (e seus lançadores, quando for o caso) trasladados para e lançados de outro país sem transferência de propriedade.
12. Bens que funcionam como meio de transporte.
13. Conteúdo entregue por via eletrônica.

3. Bens recomendados para exclusão, mas que devem ser registrados separadamente

1. Bens para conserto ou manutenção.
 2. Desperdícios e sucata sem valor comercial.
 3. Bens que entram ou saem do território econômico de um país ilegalmente.
 4. Bens perdidos ou destruídos após deixar o país exportador, mas antes de entrar no país importador e depois da propriedade ser adquirida pelo importador. Estes bens são excluídos das estatísticas de importação detalhadas no país de importação previsto, mas são registrados para fins de ajuste. Incluem-se nas estatísticas detalhadas do país exportador.
-

ANEXO 2

UNIDADES DE MEDIDA ADICIONAIS

As unidades de medida adicionais que serão utilizadas para cada subposição do Sistema Harmonizado correspondem às recomendadas pela Organização Mundial de Aduanas.

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
0101.21	peças / itens	2204.29	litros	4011.90	peças / itens
0101.29	peças / itens	2204.30	litros	4012.11	peças / itens
0101.30	peças / itens	2205.10	litros	4012.12	peças / itens
0101.90	peças / itens	2205.90	litros	4012.13	peças / itens
0102.21	peças / itens	2206.00	litros	4012.19	peças / itens
0102.29	peças / itens	2207.10	litros	4012.20	peças / itens
0102.31	peças / itens	2207.20	litros	4013.10	peças / itens
0102.39	peças / itens	2208.20	litros	4013.20	peças / itens
0102.90	peças / itens	2208.30	litros	4013.90	peças / itens
0103.10	peças / itens	2208.40	litros	4202.11	peças / itens
0103.91	peças / itens	2208.50	litros	4202.12	peças / itens
0103.92	peças / itens	2208.60	litros	4202.19	peças / itens
0104.10	peças / itens	2208.70	litros	4202.21	peças / itens
0104.20	peças / itens	2208.90	litros	4202.22	peças / itens
0105.11	peças / itens	2209.00	litros	4202.29	peças / itens
0105.12	peças / itens	2716.00	1000 kWh	4403.10	metros cúbicos
0105.13	peças / itens	2804.10	metros cúbicos (*)	4403.11	metros cúbicos
0105.14	peças / itens	2804.21	metros cúbicos (*)	4403.12	metros cúbicos
0105.15	peças / itens	2804.29	metros cúbicos (*)	4403.20	metros cúbicos
0105.94	peças / itens	2804.30	metros cúbicos (*)	4403.21	metros cúbicos
0105.99	peças / itens	2804.40	metros cúbicos (*)	4403.22	metros cúbicos
0106.11	peças / itens	3701.10	metros quadrados	4403.23	metros cúbicos
0106.12	peças / itens	3701.30	metros quadrados	4403.24	metros cúbicos
0106.13	peças / itens	3701.99	metros quadrados	4403.25	metros cúbicos
0106.14	peças / itens	3702.10	metros quadrados	4403.26	metros cúbicos
0106.19	peças / itens	3702.31	peças / itens	4403.41	metros cúbicos
0106.20	peças / itens	3702.32	metros quadrados	4403.49	metros cúbicos
0106.31	peças / itens	3702.39	metros quadrados	4403.91	metros cúbicos
0106.32	peças / itens	3702.41	metros quadrados	4403.92	metros cúbicos
0106.33	peças / itens	3702.42	metros quadrados	4403.93	metros cúbicos
0106.39	peças / itens	3702.43	metros quadrados	4403.94	metros cúbicos
0106.41	peças / itens	3702.44	metros quadrados	4403.95	metros cúbicos
0106.49	peças / itens	3702.52	metros	4403.96	metros cúbicos
0106.90	peças / itens	3702.53	metros	4403.97	metros cúbicos
0601.10	peças / itens	3702.54	metros	4403.98	metros cúbicos
0601.20	peças / itens	3702.55	metros	4403.99	metros cúbicos
0602.10	peças / itens	3702.56	metros	4406.10	metros cúbicos
0602.20	peças / itens	3702.96	metros	4406.11	metros cúbicos
0602.30	peças / itens	3702.97	metros	4406.12	metros cúbicos
0602.40	peças / itens	3702.98	metros	4406.90	metros cúbicos
2201.10	litros	3706.10	metros	4406.91	metros cúbicos
2201.90	litros	3706.90	metros	4406.92	metros cúbicos
2202.10	litros	4011.10	peças / itens	4407.10	metros cúbicos
2202.91	litros	4011.20	peças / itens	4407.11	metros cúbicos
2202.99	litros	4011.30	peças / itens	4407.12	metros cúbicos
2203.00	litros	4011.40	peças / itens	4407.19	metros cúbicos
2204.10	litros	4011.50	peças / itens	4407.21	metros cúbicos
2204.21	litros	4011.70	peças / itens	4407.22	metros cúbicos
2204.22	litros	4011.80	peças / itens	4407.25	metros cúbicos

(*) A una presión de 1013 mb y una temperatura de 15° C.

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
4407.26	metros cúbicos	6102.20	peças / itens	6107.91	peças / itens
4407.27	metros cúbicos	6102.30	peças / itens	6107.99	peças / itens
4407.28	metros cúbicos	6102.90	peças / itens	6108.11	peças / itens
4407.29	metros cúbicos	6103.10	peças / itens	6108.19	peças / itens
4407.91	metros cúbicos	6103.22	peças / itens	6108.21	peças / itens
4407.92	metros cúbicos	6103.23	peças / itens	6108.22	peças / itens
4407.93	metros cúbicos	6103.29	peças / itens	6108.29	peças / itens
4407.94	metros cúbicos	6103.31	peças / itens	6108.31	peças / itens
4407.95	metros cúbicos	6103.32	peças / itens	6108.32	peças / itens
4407.96	metros cúbicos	6103.33	peças / itens	6108.39	peças / itens
4407.97	metros cúbicos	6103.39	peças / itens	6108.91	peças / itens
4407.99	metros cúbicos	6103.41	peças / itens	6108.92	peças / itens
4412.10	metros cúbicos	6103.42	peças / itens	6108.99	peças / itens
4412.31	metros cúbicos	6103.43	peças / itens	6109.10	peças / itens
4412.32	metros cúbicos	6103.49	peças / itens	6109.90	peças / itens
4412.33	metros cúbicos	6104.13	peças / itens	6110.11	peças / itens
4412.34	metros cúbicos	6104.19	peças / itens	6110.12	peças / itens
4412.39	metros cúbicos	6104.22	peças / itens	6110.19	peças / itens
4415.10	peças / itens	6104.23	peças / itens	6110.20	peças / itens
4415.20	peças / itens	6104.29	peças / itens	6110.30	peças / itens
5701.10	metros quadrados	6104.31	peças / itens	6110.90	peças / itens
5701.90	metros quadrados	6104.32	peças / itens	6112.11	peças / itens
5702.10	metros quadrados	6104.33	peças / itens	6112.12	peças / itens
5702.20	metros quadrados	6104.39	peças / itens	6112.19	peças / itens
5702.31	metros quadrados	6104.41	peças / itens	6112.20	peças / itens
5702.32	metros quadrados	6104.42	peças / itens	6112.31	peças / itens
5702.39	metros quadrados	6104.43	peças / itens	6112.39	peças / itens
5702.41	metros quadrados	6104.44	peças / itens	6112.41	peças / itens
5702.42	metros quadrados	6104.49	peças / itens	6112.49	peças / itens
5702.49	metros quadrados	6104.51	peças / itens	6117.10	peças / itens
5702.50	metros quadrados	6104.52	peças / itens	6201.11	peças / itens
5702.91	metros quadrados	6104.53	peças / itens	6201.12	peças / itens
5702.92	metros quadrados	6104.59	peças / itens	6201.13	peças / itens
5702.99	metros quadrados	6104.61	peças / itens	6201.19	peças / itens
5703.10	metros quadrados	6104.62	peças / itens	6201.91	peças / itens
5703.20	metros quadrados	6104.63	peças / itens	6201.92	peças / itens
5703.30	metros quadrados	6104.69	peças / itens	6201.93	peças / itens
5703.90	metros quadrados	6105.10	peças / itens	6201.99	peças / itens
5704.10	metros quadrados	6105.20	peças / itens	6202.11	peças / itens
5704.20	metros quadrados	6105.90	peças / itens	6202.12	peças / itens
5704.90	metros quadrados	6106.10	peças / itens	6202.13	peças / itens
5705.00	metros quadrados	6106.20	peças / itens	6202.19	peças / itens
5904.10	metros quadrados	6106.90	peças / itens	6202.91	peças / itens
5904.90	metros quadrados	6107.11	peças / itens	6202.92	peças / itens
5905.00	metros quadrados	6107.12	peças / itens	6202.93	peças / itens
6101.20	peças / itens	6107.19	peças / itens	6202.99	peças / itens
6101.30	peças / itens	6107.21	peças / itens	6203.11	peças / itens
6101.90	peças / itens	6107.22	peças / itens	6203.12	peças / itens
6102.10	peças / itens	6107.29	peças / itens	6203.19	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
6203.22	peças / itens	6208.11	peças / itens	6910.10	peças / itens
6203.23	peças / itens	6208.19	peças / itens	6910.90	peças / itens
6203.29	peças / itens	6208.21	peças / itens	7003.12	metros quadrados
6203.31	peças / itens	6208.22	peças / itens	7003.19	metros quadrados
6203.32	peças / itens	6208.29	peças / itens	7003.20	metros quadrados
6203.33	peças / itens	6210.20	peças / itens	7003.30	metros quadrados
6203.39	peças / itens	6210.30	peças / itens	7004.20	metros quadrados
6203.41	peças / itens	6211.11	peças / itens	7004.90	metros quadrados
6203.42	peças / itens	6211.12	peças / itens	7005.10	metros quadrados
6203.43	peças / itens	6211.20	peças / itens	7005.21	metros quadrados
6203.49	peças / itens	6214.10	peças / itens	7005.29	metros quadrados
6204.11	peças / itens	6214.20	peças / itens	7005.30	metros quadrados
6204.12	peças / itens	6214.30	peças / itens	7007.19	metros quadrados
6204.13	peças / itens	6214.40	peças / itens	7007.29	metros quadrados
6204.19	peças / itens	6214.90	peças / itens	7102.10	quilate
6204.21	peças / itens	6301.10	peças / itens	7102.21	quilate
6204.22	peças / itens	6401.10	pares	7102.29	quilate
6204.23	peças / itens	6401.92	pares	7102.31	quilate
6204.29	peças / itens	6401.99	pares	7102.39	quilate
6204.31	peças / itens	6402.12	pares	7103.91	quilate
6204.32	peças / itens	6402.19	pares	7103.99	quilate
6204.33	peças / itens	6402.20	pares	7105.10	quilate
6204.39	peças / itens	6402.91	pares	7321.11	peças / itens
6204.41	peças / itens	6402.99	pares	7321.12	peças / itens
6204.42	peças / itens	6403.12	pares	7321.19	peças / itens
6204.43	peças / itens	6403.19	pares	7321.81	peças / itens
6204.44	peças / itens	6403.20	pares	7321.82	peças / itens
6204.49	peças / itens	6403.40	pares	7321.89	peças / itens
6204.51	peças / itens	6403.51	pares	8211.10	peças / itens
6204.52	peças / itens	6403.59	pares	8211.91	peças / itens
6204.53	peças / itens	6403.91	pares	8211.92	peças / itens
6204.59	peças / itens	6403.99	pares	8211.93	peças / itens
6204.61	peças / itens	6404.11	pares	8212.10	peças / itens
6204.62	peças / itens	6404.19	pares	8212.20	peças / itens
6204.63	peças / itens	6404.20	pares	8403.10	peças / itens
6204.69	peças / itens	6405.10	pares	8406.10	peças / itens
6205.20	peças / itens	6405.20	pares	8406.81	peças / itens
6205.30	peças / itens	6405.90	pares	8406.82	peças / itens
6205.90	peças / itens	6506.10	peças / itens	8407.10	peças / itens
6206.10	peças / itens	6601.10	peças / itens	8407.21	peças / itens
6206.20	peças / itens	6601.91	peças / itens	8407.29	peças / itens
6206.30	peças / itens	6601.99	peças / itens	8407.31	peças / itens
6206.40	peças / itens	6602.00	peças / itens	8407.32	peças / itens
6206.90	peças / itens	6904.10	milhares de peças	8407.33	peças / itens
6207.11	peças / itens	6907.21	metros quadrados	8407.34	peças / itens
6207.19	peças / itens	6907.22	metros quadrados	8407.90	peças / itens
6207.21	peças / itens	6907.23	metros quadrados	8408.10	peças / itens
6207.22	peças / itens	6907.30	metros quadrados	8408.20	peças / itens
6207.29	peças / itens	6907.40	metros quadrados	8408.90	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
8410.11	peças / itens	8419.19	peças / itens	8426.30	peças / itens
8410.12	peças / itens	8419.20	peças / itens	8426.41	peças / itens
8410.13	peças / itens	8419.31	peças / itens	8426.49	peças / itens
8411.11	peças / itens	8419.32	peças / itens	8426.91	peças / itens
8411.12	peças / itens	8419.39	peças / itens	8426.99	peças / itens
8411.21	peças / itens	8419.40	peças / itens	8427.10	peças / itens
8411.22	peças / itens	8419.50	peças / itens	8427.20	peças / itens
8411.81	peças / itens	8419.60	peças / itens	8427.90	peças / itens
8411.82	peças / itens	8419.81	peças / itens	8428.10	peças / itens
8412.10	peças / itens	8419.89	peças / itens	8428.20	peças / itens
8412.21	peças / itens	8420.10	peças / itens	8428.31	peças / itens
8412.29	peças / itens	8421.11	peças / itens	8428.32	peças / itens
8412.31	peças / itens	8421.12	peças / itens	8428.33	peças / itens
8412.39	peças / itens	8421.19	peças / itens	8428.39	peças / itens
8412.80	peças / itens	8421.21	peças / itens	8428.40	peças / itens
8413.11	peças / itens	8421.22	peças / itens	8428.60	peças / itens
8413.19	peças / itens	8421.23	peças / itens	8428.90	peças / itens
8413.20	peças / itens	8421.29	peças / itens	8429.11	peças / itens
8413.30	peças / itens	8421.31	peças / itens	8429.19	peças / itens
8413.40	peças / itens	8421.39	peças / itens	8429.20	peças / itens
8413.50	peças / itens	8422.11	peças / itens	8429.30	peças / itens
8413.60	peças / itens	8422.19	peças / itens	8429.40	peças / itens
8413.70	peças / itens	8422.20	peças / itens	8429.51	peças / itens
8413.81	peças / itens	8422.30	peças / itens	8429.52	peças / itens
8413.82	peças / itens	8422.40	peças / itens	8429.59	peças / itens
8414.10	peças / itens	8423.10	peças / itens	8430.10	peças / itens
8414.20	peças / itens	8423.20	peças / itens	8430.20	peças / itens
8414.30	peças / itens	8423.30	peças / itens	8430.31	peças / itens
8414.40	peças / itens	8423.81	peças / itens	8430.39	peças / itens
8414.51	peças / itens	8423.82	peças / itens	8430.41	peças / itens
8414.59	peças / itens	8423.89	peças / itens	8430.49	peças / itens
8414.60	peças / itens	8424.10	peças / itens	8430.50	peças / itens
8414.80	peças / itens	8424.20	peças / itens	8430.61	peças / itens
8415.10	peças / itens	8424.30	peças / itens	8430.69	peças / itens
8415.20	peças / itens	8424.41	peças / itens	8432.10	peças / itens
8415.81	peças / itens	8424.49	peças / itens	8432.21	peças / itens
8415.82	peças / itens	8424.82	peças / itens	8432.29	peças / itens
8415.83	peças / itens	8424.89	peças / itens	8432.31	peças / itens
8417.10	peças / itens	8425.11	peças / itens	8432.39	peças / itens
8417.20	peças / itens	8425.19	peças / itens	8432.41	peças / itens
8417.80	peças / itens	8425.31	peças / itens	8432.42	peças / itens
8418.10	peças / itens	8425.39	peças / itens	8432.80	peças / itens
8418.21	peças / itens	8425.41	peças / itens	8433.11	peças / itens
8418.29	peças / itens	8425.42	peças / itens	8433.19	peças / itens
8418.30	peças / itens	8425.49	peças / itens	8433.20	peças / itens
8418.40	peças / itens	8426.11	peças / itens	8433.30	peças / itens
8418.50	peças / itens	8426.12	peças / itens	8433.40	peças / itens
8418.61	peças / itens	8426.19	peças / itens	8433.51	peças / itens
8419.11	peças / itens	8426.20	peças / itens	8433.52	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
8434.10	peças / itens	8446.30	peças / itens	8459.49	peças / itens
8434.20	peças / itens	8447.11	peças / itens	8459.51	peças / itens
8435.10	peças / itens	8447.12	peças / itens	8459.59	peças / itens
8436.10	peças / itens	8447.20	peças / itens	8459.61	peças / itens
8436.21	peças / itens	8447.90	peças / itens	8459.69	peças / itens
8436.29	peças / itens	8450.11	peças / itens	8459.70	peças / itens
8436.80	peças / itens	8450.12	peças / itens	8460.12	peças / itens
8437.10	peças / itens	8450.19	peças / itens	8460.19	peças / itens
8437.80	peças / itens	8450.20	peças / itens	8460.22	peças / itens
8438.10	peças / itens	8451.10	peças / itens	8460.23	peças / itens
8438.20	peças / itens	8451.21	peças / itens	8460.24	peças / itens
8438.30	peças / itens	8451.29	peças / itens	8460.29	peças / itens
8438.40	peças / itens	8451.30	peças / itens	8460.31	peças / itens
8438.50	peças / itens	8451.40	peças / itens	8460.39	peças / itens
8438.60	peças / itens	8451.50	peças / itens	8460.40	peças / itens
8438.80	peças / itens	8451.80	peças / itens	8460.90	peças / itens
8439.10	peças / itens	8452.10	peças / itens	8461.20	peças / itens
8439.20	peças / itens	8452.21	peças / itens	8461.30	peças / itens
8439.30	peças / itens	8452.29	peças / itens	8461.40	peças / itens
8440.10	peças / itens	8453.10	peças / itens	8461.50	peças / itens
8441.10	peças / itens	8453.20	peças / itens	8461.90	peças / itens
8441.20	peças / itens	8453.80	peças / itens	8462.10	peças / itens
8441.30	peças / itens	8454.10	peças / itens	8462.21	peças / itens
8441.40	peças / itens	8454.20	peças / itens	8462.29	peças / itens
8441.80	peças / itens	8454.30	peças / itens	8462.31	peças / itens
8442.30	peças / itens	8455.10	peças / itens	8462.39	peças / itens
8443.11	peças / itens	8455.21	peças / itens	8462.41	peças / itens
8443.12	peças / itens	8455.22	peças / itens	8462.49	peças / itens
8443.13	peças / itens	8455.30	peças / itens	8462.91	peças / itens
8443.14	peças / itens	8456.11	peças / itens	8462.99	peças / itens
8443.15	peças / itens	8456.12	peças / itens	8463.10	peças / itens
8443.16	peças / itens	8456.20	peças / itens	8463.20	peças / itens
8443.17	peças / itens	8456.30	peças / itens	8463.30	peças / itens
8443.19	peças / itens	8456.40	peças / itens	8463.90	peças / itens
8443.31	peças / itens	8456.50	peças / itens	8464.10	peças / itens
8443.32	peças / itens	8456.90	peças / itens	8464.20	peças / itens
8443.39	peças / itens	8457.10	peças / itens	8464.90	peças / itens
8444.00	peças / itens	8457.20	peças / itens	8465.10	peças / itens
8445.11	peças / itens	8457.30	peças / itens	8465.20	peças / itens
8445.12	peças / itens	8458.11	peças / itens	8465.91	peças / itens
8445.13	peças / itens	8458.19	peças / itens	8465.92	peças / itens
8445.19	peças / itens	8458.91	peças / itens	8465.93	peças / itens
8445.20	peças / itens	8458.99	peças / itens	8465.94	peças / itens
8445.30	peças / itens	8459.10	peças / itens	8465.95	peças / itens
8445.40	peças / itens	8459.21	peças / itens	8465.96	peças / itens
8445.90	peças / itens	8459.29	peças / itens	8465.99	peças / itens
8446.10	peças / itens	8459.31	peças / itens	8467.11	peças / itens
8446.21	peças / itens	8459.39	peças / itens	8467.19	peças / itens
8446.29	peças / itens	8459.41	peças / itens	8467.21	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
8467.22	peças / itens	8479.50	peças / itens	8504.32	peças / itens
8467.29	peças / itens	8479.60	peças / itens	8504.33	peças / itens
8467.81	peças / itens	8479.71	peças / itens	8504.34	peças / itens
8467.89	peças / itens	8479.79	peças / itens	8504.40	peças / itens
8468.10	peças / itens	8479.81	peças / itens	8504.50	peças / itens
8468.20	peças / itens	8479.82	peças / itens	8506.10	peças / itens
8468.80	peças / itens	8479.89	peças / itens	8506.30	peças / itens
8470.10	peças / itens	8482.10	peças / itens	8506.40	peças / itens
8470.21	peças / itens	8482.20	peças / itens	8506.50	peças / itens
8470.29	peças / itens	8482.30	peças / itens	8506.60	peças / itens
8470.30	peças / itens	8482.40	peças / itens	8506.80	peças / itens
8470.50	peças / itens	8482.50	peças / itens	8507.10	peças / itens
8470.90	peças / itens	8482.80	peças / itens	8507.20	peças / itens
8471.30	peças / itens	8483.10	peças / itens	8507.30	peças / itens
8471.41	peças / itens	8483.20	peças / itens	8507.40	peças / itens
8471.49	peças / itens	8483.30	peças / itens	8507.50	peças / itens
8471.50	peças / itens	8483.40	peças / itens	8507.60	peças / itens
8471.60	peças / itens	8483.50	peças / itens	8507.80	peças / itens
8471.70	peças / itens	8483.60	peças / itens	8508.11	peças / itens
8471.80	peças / itens	8486.10	peças / itens	8508.19	peças / itens
8471.90	peças / itens	8486.20	peças / itens	8508.60	peças / itens
8472.10	peças / itens	8486.30	peças / itens	8509.40	peças / itens
8472.30	peças / itens	8486.40	peças / itens	8509.80	peças / itens
8472.90	peças / itens	8501.10	peças / itens	8510.10	peças / itens
8474.10	peças / itens	8501.20	peças / itens	8510.20	peças / itens
8474.20	peças / itens	8501.31	peças / itens	8510.30	peças / itens
8474.31	peças / itens	8501.32	peças / itens	8511.10	peças / itens
8474.32	peças / itens	8501.33	peças / itens	8511.20	peças / itens
8474.39	peças / itens	8501.34	peças / itens	8511.30	peças / itens
8474.80	peças / itens	8501.40	peças / itens	8511.40	peças / itens
8475.10	peças / itens	8501.51	peças / itens	8511.50	peças / itens
8475.21	peças / itens	8501.52	peças / itens	8511.80	peças / itens
8475.29	peças / itens	8501.53	peças / itens	8512.10	peças / itens
8476.21	peças / itens	8501.61	peças / itens	8512.20	peças / itens
8476.29	peças / itens	8501.62	peças / itens	8512.30	peças / itens
8476.81	peças / itens	8501.63	peças / itens	8512.40	peças / itens
8476.89	peças / itens	8501.64	peças / itens	8513.10	peças / itens
8477.10	peças / itens	8502.11	peças / itens	8514.10	peças / itens
8477.20	peças / itens	8502.12	peças / itens	8514.20	peças / itens
8477.30	peças / itens	8502.13	peças / itens	8514.30	peças / itens
8477.40	peças / itens	8502.20	peças / itens	8514.40	peças / itens
8477.51	peças / itens	8502.31	peças / itens	8515.11	peças / itens
8477.59	peças / itens	8502.39	peças / itens	8515.19	peças / itens
8477.80	peças / itens	8502.40	peças / itens	8515.21	peças / itens
8478.10	peças / itens	8504.10	peças / itens	8515.29	peças / itens
8479.10	peças / itens	8504.21	peças / itens	8515.31	peças / itens
8479.20	peças / itens	8504.22	peças / itens	8515.39	peças / itens
8479.30	peças / itens	8504.23	peças / itens	8515.80	peças / itens
8479.40	peças / itens	8504.31	peças / itens	8516.10	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
8516.21	peças / itens	8527.21	peças / itens	8543.10	peças / itens
8516.29	peças / itens	8527.29	peças / itens	8543.20	peças / itens
8516.31	peças / itens	8527.91	peças / itens	8543.30	peças / itens
8516.32	peças / itens	8527.92	peças / itens	8543.70	peças / itens
8516.33	peças / itens	8527.99	peças / itens	8601.10	peças / itens
8516.40	peças / itens	8528.42	peças / itens	8601.20	peças / itens
8516.50	peças / itens	8528.49	peças / itens	8602.10	peças / itens
8516.60	peças / itens	8528.52	peças / itens	8602.90	peças / itens
8516.71	peças / itens	8528.59	peças / itens	8603.10	peças / itens
8516.72	peças / itens	8528.62	peças / itens	8603.90	peças / itens
8516.79	peças / itens	8528.69	peças / itens	8604.00	peças / itens
8516.80	peças / itens	8528.71	peças / itens	8605.00	peças / itens
8517.11	peças / itens	8528.72	peças / itens	8606.10	peças / itens
8517.12	peças / itens	8528.73	peças / itens	8606.30	peças / itens
8517.18	peças / itens	8530.10	peças / itens	8606.91	peças / itens
8517.61	peças / itens	8530.80	peças / itens	8606.92	peças / itens
8517.62	peças / itens	8531.10	peças / itens	8606.99	peças / itens
8517.69	peças / itens	8531.20	peças / itens	8609.00	peças / itens
8518.10	peças / itens	8531.80	peças / itens	8701.10	peças / itens
8518.21	peças / itens	8539.10	peças / itens	8701.20	peças / itens
8518.22	peças / itens	8539.21	peças / itens	8701.30	peças / itens
8518.29	peças / itens	8539.22	peças / itens	8701.91	peças / itens
8518.30	peças / itens	8539.29	peças / itens	9701.92	peças / itens
8518.40	peças / itens	8539.31	peças / itens	8701.93	peças / itens
8518.50	peças / itens	8539.32	peças / itens	8701.94	peças / itens
8519.20	peças / itens	8539.39	peças / itens	8701.95	peças / itens
8519.30	peças / itens	8539.41	peças / itens	8702.10	peças / itens
8519.50	peças / itens	8539.49	peças / itens	8702.20	peças / itens
8519.81	peças / itens	8539.50	peças / itens	8702.30	peças / itens
8519.89	peças / itens	8540.11	peças / itens	8702.40	peças / itens
8521.10	peças / itens	8540.12	peças / itens	8702.90	peças / itens
8521.90	peças / itens	8540.20	peças / itens	8703.10	peças / itens
8523.21	peças / itens	8540.40	peças / itens	8703.21	peças / itens
8523.29	peças / itens	8540.60	peças / itens	8703.22	peças / itens
8523.41	peças / itens	8540.71	peças / itens	8703.23	peças / itens
8523.49	peças / itens	8540.79	peças / itens	8703.24	peças / itens
8523.51	peças / itens	8540.81	peças / itens	8703.31	peças / itens
8523.52	peças / itens	8540.89	peças / itens	8703.32	peças / itens
8523.59	peças / itens	8541.10	peças / itens	8703.33	peças / itens
8523.80	peças / itens	8541.21	peças / itens	8703.40	peças / itens
8525.50	peças / itens	8541.29	peças / itens	8703.50	peças / itens
8525.60	peças / itens	8541.30	peças / itens	8703.60	peças / itens
8525.80	peças / itens	8541.40	peças / itens	8703.70	peças / itens
8526.10	peças / itens	8541.50	peças / itens	8703.80	peças / itens
8526.91	peças / itens	8541.60	peças / itens	8703.90	peças / itens
8526.92	peças / itens	8542.31	peças / itens	8704.10	peças / itens
8527.12	peças / itens	8542.32	peças / itens	8704.21	peças / itens
8527.13	peças / itens	8542.33	peças / itens	8704.22	peças / itens
8527.19	peças / itens	8542.39	peças / itens	8704.23	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
8704.31	peças / itens	8905.20	peças / itens	9018.12	peças / itens
8704.32	peças / itens	8905.90	peças / itens	9018.13	peças / itens
8704.90	peças / itens	8906.10	peças / itens	9018.14	peças / itens
8705.10	peças / itens	8906.90	peças / itens	9018.19	peças / itens
8705.20	peças / itens	8907.10	peças / itens	9018.31	peças / itens
8705.30	peças / itens	8907.90	peças / itens	9018.39	peças / itens
8705.40	peças / itens	8908.00	peças / itens	9018.49	peças / itens
8705.90	peças / itens	9001.30	peças / itens	9018.90	peças / itens
8706.00	peças / itens	9001.40	peças / itens	9021.40	peças / itens
8707.10	peças / itens	9001.50	peças / itens	9021.50	peças / itens
8707.90	peças / itens	9003.11	peças / itens	9022.12	peças / itens
8709.11	peças / itens	9003.19	peças / itens	9022.13	peças / itens
8709.19	peças / itens	9004.10	peças / itens	9022.14	peças / itens
8710.00	peças / itens	9004.90	peças / itens	9022.19	peças / itens
8711.10	peças / itens	9005.10	peças / itens	9022.21	peças / itens
8711.20	peças / itens	9005.80	peças / itens	9022.29	peças / itens
8711.30	peças / itens	9006.30	peças / itens	9022.30	peças / itens
8711.40	peças / itens	9006.40	peças / itens	9024.10	peças / itens
8711.50	peças / itens	9006.51	peças / itens	9024.80	peças / itens
8711.60	peças / itens	9006.52	peças / itens	9025.11	peças / itens
8711.90	peças / itens	9006.53	peças / itens	9025.19	peças / itens
8712.00	peças / itens	9006.59	peças / itens	9025.80	peças / itens
8713.10	peças / itens	9006.61	peças / itens	9026.10	peças / itens
8713.90	peças / itens	9006.69	peças / itens	9026.20	peças / itens
8714.95	peças / itens	9007.10	peças / itens	9026.80	peças / itens
8716.10	peças / itens	9007.20	peças / itens	9027.10	peças / itens
8716.20	peças / itens	9008.50	peças / itens	9027.20	peças / itens
8716.31	peças / itens	9010.10	peças / itens	9027.30	peças / itens
8716.39	peças / itens	9010.50	peças / itens	9027.50	peças / itens
8716.40	peças / itens	9010.60	peças / itens	9027.80	peças / itens
8716.80	peças / itens	9011.10	peças / itens	9028.10	peças / itens
8801.00	peças / itens	9011.20	peças / itens	9028.20	peças / itens
8802.11	peças / itens	9011.80	peças / itens	9028.30	peças / itens
8802.12	peças / itens	9012.10	peças / itens	9029.10	peças / itens
8802.20	peças / itens	9013.10	peças / itens	9029.20	peças / itens
8802.30	peças / itens	9013.20	peças / itens	9030.10	peças / itens
8802.40	peças / itens	9013.80	peças / itens	9030.20	peças / itens
8802.60	peças / itens	9014.10	peças / itens	9030.31	peças / itens
8901.10	peças / itens	9014.20	peças / itens	9030.32	peças / itens
8901.20	peças / itens	9014.80	peças / itens	9030.33	peças / itens
8901.30	peças / itens	9015.10	peças / itens	9030.39	peças / itens
8901.90	peças / itens	9015.20	peças / itens	9030.40	peças / itens
8902.00	peças / itens	9015.30	peças / itens	9030.82	peças / itens
8903.10	peças / itens	9015.80	peças / itens	9030.84	peças / itens
8903.91	peças / itens	9017.10	peças / itens	9030.89	peças / itens
8903.92	peças / itens	9017.20	peças / itens	9031.10	peças / itens
8903.99	peças / itens	9017.30	peças / itens	9031.20	peças / itens
8904.00	peças / itens	9017.80	peças / itens	9031.41	peças / itens
8905.10	peças / itens	9018.11	peças / itens	9031.49	peças / itens

Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida	Subposição	Unidade de medida
9031.80	peças / itens	9206.00	peças / itens	9507.90	peças / itens
9032.10	peças / itens	9207.10	peças / itens	9603.10	peças / itens
9032.20	peças / itens	9207.90	peças / itens	9603.21	peças / itens
9032.81	peças / itens	9208.10	peças / itens	9603.29	peças / itens
9032.89	peças / itens	9208.90	peças / itens	9603.30	peças / itens
9101.11	peças / itens	9301.10	peças / itens	9603.40	peças / itens
9101.19	peças / itens	9301.20	peças / itens	9603.50	peças / itens
9101.21	peças / itens	9301.90	peças / itens	9603.90	peças / itens
9101.29	peças / itens	9302.00	peças / itens	9604.00	peças / itens
9101.91	peças / itens	9303.10	peças / itens	9605.00	peças / itens
9101.99	peças / itens	9303.20	peças / itens	9608.10	peças / itens
9102.11	peças / itens	9303.30	peças / itens	9608.20	peças / itens
9102.12	peças / itens	9303.90	peças / itens	9608.30	peças / itens
9102.19	peças / itens	9304.00	peças / itens	9608.40	peças / itens
9102.21	peças / itens	9401.10	peças / itens	9608.50	peças / itens
9102.29	peças / itens	9401.20	peças / itens	9608.60	peças / itens
9102.91	peças / itens	9401.30	peças / itens	9608.91	peças / itens
9102.99	peças / itens	9401.40	peças / itens	9612.10	peças / itens
9103.10	peças / itens	9401.52	peças / itens	9612.20	peças / itens
9103.90	peças / itens	9401.53	peças / itens	9613.10	peças / itens
9104.00	peças / itens	9401.59	peças / itens	9613.20	peças / itens
9105.11	peças / itens	9401.61	peças / itens	9613.80	peças / itens
9105.19	peças / itens	9401.69	peças / itens	9701.10	peças / itens
9105.21	peças / itens	9401.71	peças / itens	9702.00	peças / itens
9105.29	peças / itens	9401.79	peças / itens	9703.00	peças / itens
9105.91	peças / itens	9401.80	peças / itens		
9105.99	peças / itens	9403.30	peças / itens		
9106.10	peças / itens	9403.40	peças / itens		
9106.90	peças / itens	9403.50	peças / itens		
9107.00	peças / itens	9403.60	peças / itens		
9108.11	peças / itens	9404.21	peças / itens		
9108.12	peças / itens	9404.29	peças / itens		
9108.19	peças / itens	9404.30	peças / itens		
9108.20	peças / itens	9504.30	peças (pacotes)		
9108.90	peças / itens	9504.90	peças / itens		
9109.10	peças / itens	9506.11	pares		
9109.90	peças / itens	9506.21	peças / itens		
9110.11	peças / itens	9506.29	peças / itens		
9111.10	peças / itens	9506.31	peças / itens		
9111.20	peças / itens	9506.32	peças / itens		
9111.80	peças / itens	9506.51	peças / itens		
9112.20	peças / itens	9506.59	peças / itens		
9201.10	peças / itens	9506.61	peças / itens		
9201.20	peças / itens	9506.62	peças / itens		
9201.90	peças / itens	9506.69	peças / itens		
9202.10	peças / itens	9506.70	pares		
9202.90	peças / itens	9506.99	peças / itens		
9205.10	peças / itens	9507.10	peças / itens		
9205.90	peças / itens	9507.30	peças / itens		

ANEXO 3

DESCRIBÇÃO DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO E CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE COMÉRCIO EXTERIOR FORNECIDAS PELOS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI

Descrição do processo de validação e consistência das informações estatísticas de comércio exterior fornecidas pelos países-membros da ALADI

1. Descrição do procedimento

A seguir, descrevem-se as tarefas realizadas no processo de coleta e de carregamento ao sistema dos dados básicos.

Passo 1 – Recebimento de dados básicos

- Os escritórios governamentais dos países-membros enviam ao setor Informação do DIE (SI), mediante CD, correio eletrônico, FTP, descarregamento a partir de site web, dentre outros meios disponíveis, os dados básicos de seu comércio exterior de mercadorias.
- Uma vez recebidos, o SI realiza um controle primário para verificar que os dados estejam em condições de serem processados.
- Se o resultado do controle não for satisfatório, o SI informará à fonte e solicitará um novo envio dos dados.
- Se o resultado for satisfatório, ele derivará os dados à Unidade de Atualização de Dados (UAD) do SI para iniciar seu processamento. Paralelamente, registrará início do processo no Sistema de Acompanhamento⁴.

Nota: Todos os passos detalhados a seguir serão registrados no Sistema de Acompanhamento.

Passo 2 – Carregamento de dados básicos ao sistema, sumarização e controle de inconsistências

- Uma vez recebidas as informações, a UAD adequa os dados ao formato requerido pelo sistema e faz seu carregamento nele.
- Posteriormente, executa o processo de sumarização (acumulação por “famílias” homogêneas de dados)⁵, cujo propósito é reduzir a quantidade de registros a serem processados.
- A seguir, aplica o processo de controle de inconsistências para verificar os dados. Os erros são informados⁶ em um relatório que inclui, ainda, totais acumulados de valores e volumes, permitindo que sejam controlados pela primeira vez (comparam-se com os quadros de controle de integridade enviados pelos organismos responsáveis pelo fornecimento).
- Se os resultados dos controles forem insatisfatórios o bastante para impedirem a continuação do processo, o SI informará esta situação ao escritório governamental correspondente e solicitará um novo envio dos dados.
- Se os erros detectados puderem ser corrigidos, far-se-á a correção e o processo continuará.

Passo 3 – Atribuição de subposição do Sistema Harmonizado e variáveis que identificam o comércio negociado ao amparo do TM80

- Um aplicativo é executado sobre as informações “fechadas” e validadas para atribuir-lhes a subposição do Sistema Harmonizado.
- Se as informações em processo não corresponderem às importações intrarregionais anuais, continuarão seu processamento no Passo 4.

⁴O Sistema de Acompanhamento está disponível na Intranet da Secretaria-Geral e permite a todos os usuários internos conhecerem em todo momento a disponibilidade de todas as informações estatísticas de comércio exterior, bem como da situação, passo a passo, dos processos de carregamento de dados básicos (Lotus Notes-Base: Estado de situação/Bases de Dados/Informações de Comércio).

⁵ Ver Seção III – Agregação das informações.

⁶ Este processo detecta erros em: itens tarifários; variáveis codificadas (país, unidades, modo de transporte, lugar entrada/saída, zona de produção, etc.); valores não pertinentes (FOB, fretes e seguros).

- Para o caso das importações intrarregionais anuais, antes de executar o Passo 4, realiza-se o processo de validação ou de atribuição da NALADI/SH e do comércio negociado ao amparo dos mecanismos do TM80.

Passo 4 – Atribuição de classificações internacionais, geração de relatórios por área geoeconômica/país e preparação dos dados para seu carregamento ao banco de dados

- Neste passo, executa-se uma série de aplicativos que atribuem as informações as classificações internacionais (CUCL, CIU, GCP).
- Seguidamente, executam-se os processos que geram os relatórios dos totais por área geoeconômica/país informante, desagregados por países coparticipantes, grandes categorias de produtos e indicação do mecanismo; isto último, no caso do comércio intrarregional negociado ao amparo do TM80. Os referidos relatórios, além de serem utilizados para verificar as informações, são arquivados para fins de registro ou de eventuais consultas.

Passo 5 – Incorporação dos dados ao banco da Associação

- Finalmente, os novos dados são incorporados ao banco da Associação.
 - Se as informações forem novas, serão diretamente incorporadas (adição).
 - Se as informações substituírem total ou parcialmente outras existentes, será iniciado um processo de substituição para eliminar do banco de dados as informações que devem ser substituídas e para adicionar as novas.

2. Manutenção do módulo

A particularidade do módulo de Estatísticas de Comércio Exterior é que sua manutenção é realizada com o procedimento de *Coleta e carregamento de dados básicos* (descrito no número 4). Não obstante isto, detalham-se a seguir alguns eventos e tarefas que o Setor Informação desenvolve de forma regular e que, eventualmente, fazem necessárias as alterações dos dados contidos no módulo.

2.1. Revisão de integridade dos dados

A revisão de integridade dos dados é realizada mediante um procedimento que se aplica regularmente e que tem como principal finalidade detectar erros na atribuição do comércio negociado ao amparo dos mecanismos do TM80. A implantação deste procedimento foi motivada pela identificação de erros históricos e de outros gerados a partir da alteração das datas de vigência, caducidade ou de entrada em vigor dos acordos, ou pelo conhecimento de algum país-membro de aplicação ou não de um mecanismo do TM80.

Até o momento, este mecanismo de controle vem sendo aplicado para a série histórica de 1993 (data de início da atribuição do comércio negociado) em diante de cada país-membro. Também, e visando atingir o máximo aproveitamento da execução destes pesados processos, verificam-se outros dados não relacionados com o comércio negociado, por exemplo: a subposição do Sistema Harmonizado, a correlação item tarifário-NALADI/SH, a pertinência dos valores e os códigos-padrão de algumas variáveis codificadas.

Caso outros erros sejam detectados, serão corrigidos no banco de dados de comércio exterior e, se necessário, os dados serão reprocessados a fim de atualizar outras bases de dados relacionadas.

2.2. Verificação de informações por meio de publicações ou sites das fontes oficiais

Este outro mecanismo também é aplicado regularmente e consiste na comparação das informações contidas no banco de dados da Associação com os números publicados pelos organismos oficiais (em particular, aqueles responsáveis pelo fornecimento dos dados básicos à ALADI), quer em publicações (anuários estatísticos, boletins, etc.), quer em seus próprios sites.

Se forem detectados desvios importantes, o fato será informado à fonte oficial, solicitando um novo envio das informações, a fim de atualizar as que existem na Secretaria-Geral.

Com esta atividade, busca-se que, em todo momento, as informações estejam em consonância com a publicada ou divulgada pela fonte oficial do país-membro, garantindo, de certa forma, sua confiabilidade e qualidade.

2.3 Outros eventos que podem ser alterados no banco de dados de comércio exterior

Nos itens anteriores, fez-se referência a medidas tomadas de forma proativa pela Secretaria-Geral. Há, também, outros eventos que impactam sobre a base de comércio exterior e que fazem necessárias certas alterações. Os eventos, de natureza aleatória, respondem geralmente às causas detalhadas a seguir:

- Mudanças na denominação dos países.
- Surgimento/desaparecimento de países ou divisão deles.
- Surgimento de novas áreas geoeconômicas ou mudanças em sua conformação.
- Alteração das fontes oficiais na aplicação dos critérios de geração dos dados básicos.
 - Exemplo: um país que não informava valores de fretes e seguros (em importações) começa a informá-los. Suas informações históricas ficam expressas em FOBE apresentes e as futuras serão expressas em CIF.
- Alterações nas nomenclaturas nacionais ou mudanças de emendas do Sistema Harmonizado não aplicadas uniformemente no ano da alteração da emenda.
- Mudanças em códigos-padrão aplicadas nas informações codificadas.

3. Produtos – Resultados

Os dados contidos no módulo de Estatísticas de Comércio Exterior referem-se aos fluxos de comércio (em nível de produtos exportados e importados) de todos os países-membros a partir de e para cada país do mundo, expressos em volume e valor, com cobertura disponível na web no Sistema Central desde o ano 1985.

3.1 Dados disponíveis

À medida que os dados estiverem disponíveis (indicam-se com um asterisco aqueles que devem ser fornecidos pelos países-membros), o sistema poderá oferecer as informações estatísticas de comércio exterior detalhadas a seguir:

- * Ano (no novo sistema, as informações são armazenadas no modo mês a mês)
- * Tipo de comércio
- * País informante
- Área geoeconômica do país de origem ou de destino
- * País de origem ou de destino
- Área geoeconômica do país de procedência (unicamente importações)
- * País de procedência (unicamente importações)
- * Item tarifário nacional
- Subposições do Sistema Harmonizado
- Código GCP (ALADI)

- Código CUCI
- Código CIU
- * Lugar de entrada ou de saída
- * Zona de Produção (unicamente exportações)
- * Modo de transporte
- * Volume em quilogramas brutos
- * Volume em quilogramas líquidos
- * Código de unidade de medida adicional
- * Quantidade de unidades (adicionais)
- * Valor FOB em dólares
- * Valor do frete em dólares (unicamente importações)
- * Valor do seguro em dólares (unicamente importações)
- Valor CIF em dólares
- * Valor dos gravames (unicamente importações)
- ** Código NALADI/SH (unicamente importações intrarregionais)
- ** Identificação do acordo do TM80 (unicamente importações intrarregionais negociadas)

****Nota:** Os dados referidos às importações intrarregionais incluem informações sobre comércio negociado ao amparo dos mecanismos do TM80. Estas informações, se não forem fornecidas pelos países-membros, serão atribuídas pela Secretaria-Geral.



ANEXO 4

METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROCESSAR AS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR NEGOCIADO AO AMPARADOS MECANISMOS DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

Metodologia utilizada para processar, validar e atribuir o comércio negociado ao amparo dos mecanismos do Tratado de Montevideú 1980 (TM80)

1. Introdução

O processo de atribuição ou de validação do comércio negociado é realizado depois do recebimento dos dados do comércio de um ano completo de um país-membro. O processo não é feito por períodos parciais, posto que, como frequentemente os países substituem os parciais anteriores pelos novos envios; significaria perder o trabalho realizado e duplicar as tarefas.

Antes de detalhar o processo, cabe mencionar que as variáveis que determinam a condição de “comércio negociado ao amparo do TM80” nas informações do comércio intrarregional são basicamente as seguintes:

- Identificação do acordo (tipo, número e letra do acordo)
- Código NALADI/SH (nomenclatura da ALADI com base no Sistema Harmonizado)

Também é importante sinalizar que a variável “Identificação do acordo” é a que determina a condição de “comércio negociado”. A NALADI/SH, por sua vez, permite verificar tal condição no âmbito do acordo indicado, bem como oferecer outras prestações, como facilitação na extração de informações do banco de dados do SICOEX e comparabilidade das informações de comércio exterior entre os diferentes países-membros.

2. Processo de validação ou de atribuição do comércio negociado

A fim de facilitar a compreensão do processo de validação ou de atribuição do comércio negociado, detalham-se abaixo, de forma separada e com um gráfico associado, os processos feitos para atender às diversas situações que se apresentam no fornecimento de informações. Também, para simplificar a descrição do processo, exemplificam-se as situações habituais (países que informam e países que não informam) com exceção do país que informa parcialmente tanto a NALADI/SH como o acordo que, de certa forma, é tratado com base em uma combinação dos processos aplicados nas situações acima referidas.

3. Validação ou atribuição do código NALADI/SH

Países que informam o código NALADI/SH

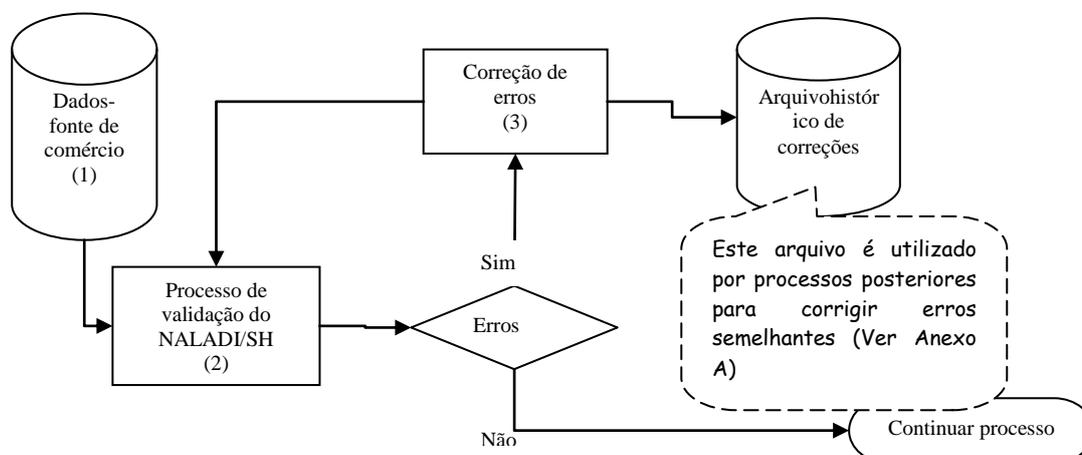
Nesta situação, o processo aplicado é a validação do código NALADI/SH e sua correlação⁷ com o item tarifário nacional do país informante. Devido a que as nomenclaturas (da ALADI e nacionais) são baseadas no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), o qual tem sido alterado ao longo do tempo (Emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do SH), o processo de validação é realizado com base na Emenda do SH com a qual o comércio tem sido informado. Por tal motivo, consideram-se como erros da NALADI/SH:

- os itens NALADI/SH que não constam na nomenclatura da Associação (códigos com erros) ou que foram informados em uma emenda diferente da que corresponde ao comércio; e,
- os itens NALADI/SH que não se correlacionam com os itens tarifários nacionais, o que decorre das tabelas de correlações da SG-ALADI.

Na hipótese de identificação de erros, serão realizadas as correlações necessárias com base nos critérios técnicos da Secretaria-Geral, o qual, geralmente, resulta na correlação do item NALADI/SH informado. Sem prejuízo do anterior, a análise do “erro” detectado pode decorrer em uma alteração nas tabelas de correlação da SG-ALADI.

⁷ Utilizam-se as tabelas de correlação elaboradas pela Secretaria-Geral entre a Nomenclatura da Associação (NALADI/SH) e as nomenclaturas nacionais dos países-membros.

Diagrama I:



(1) Os dados-fonte são fornecidos pelos organismos nacionais⁸ designados pelos países-membros da Associação conforme os requerimentos estabelecidos no Manual de Instruções⁹.

(2) Para todos os registros correspondentes às importações intrarregionais, verifica-se que o código NALADI/SH esteja certo, que corresponda à mesma Emenda do SH do item tarifário nacional na qual está informado o comércio e que a correlação NALADI/SH-Tarifa exista na tabela da SG-ALADI.

(3) As correções são realizadas manualmente, tanto para alterar um código NALADI/SH incorreto (código não válido ou expresso em outra emenda) quanto para alterar um código quando não corresponda com a correlação NALADI/SH-Tarifa da SG-ALADI. Caso não seja possível precisar a correlação, o critério aplicado será atribuir código NALADI/SH “bolso” (Outros) correspondente à posição ou à subposição do item tarifário.

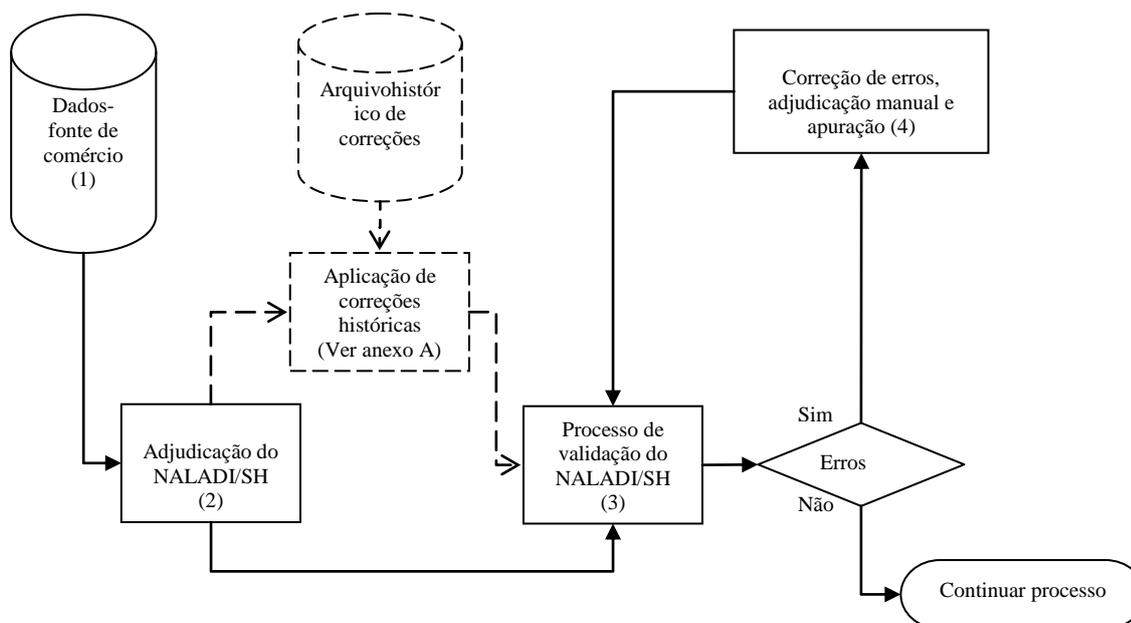
⁸Ver Anexo 5.

⁹ALADI/CR/Resolução 65, 11/12/1986.

Países que não informam o código NALADI/SH

O processo aplicado nesta situação é a atribuição direta do código NALADI/SH com base nas tabelas de correlações NALADI/SH-Tarifa da SG-ALADI. Posteriormente, a atribuição é apurada mediante um processo de escritório. Em determinadas situações, pode ser aplicado o “Arquivo histórico de correções”, obtendo uma primeira aproximação à atribuição do NALADI/SH, facilitando as tarefas de escritório.

Diagrama II:



(1) Ver diagrama I

(2) O processo de adjudicação é feito com base na subposição do item tarifário nacional concatenada com “00”. Se o resultado for um código NALADI/SH válido (código correto e correspondente à Emenda do SH) e se a correlação com o item tarifário for correta (segundo a tabela de correlações da SG-ALADI), a adjudicação é considerada boa. O resto dos casos são analisados em escritório e são adjudicados manualmente. (Em breve, este processo será complementado com a aplicação de um procedimento que atribuir os códigos NALADI/SH com base nas correlações biunívocas [um item tarifa nacional se correlaciona com um único item NALADI/SH] da tabela de correlações da SG-ALADI.)

(3) Para todos os registros correspondentes às importações intrarregionais, verifica-se que o código NALADI/SH adjudicado esteja correto, que corresponda à mesma Emenda SH do item tarifário nacional na qual está informado o comércio e que a correlação NALADI/SH-Tarifa exista na tabela da SG-ALADI.

(4) As correções são realizadas manualmente, tanto para alterar um código NALADI/SH incorreto (código não válido ou expresso em outra emenda SH) quanto para alterar um código que não se corresponde com a correlação NALADI/SH-Tarifa da SG-ALADI.

Este processo inclui ainda a seleção do NALADI/SH a ser adjudicado (para aqueles casos que não foram resolvidos automaticamente) com base em sua existência no acordo e no alcance da observação de produto (caso haja) do nível de preferência. Caso não seja possível precisar a

correlação, o critério será atribuir o código NALADI/SH “bolso” (Outros) correspondente à posição ou à subposição do item tarifário.

4. Validação ou atribuição do acordo

Por sua vez, a validação ou atribuição do acordo ao comércio negociado também é realizada de acordo com a situação do fornecimento.

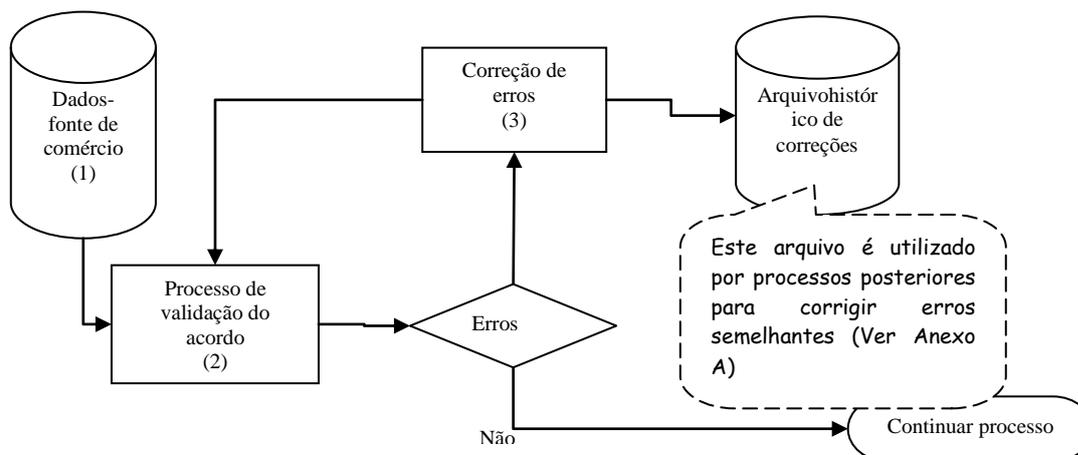
Países que informam os acordos

Nesta situação, o processo aplicado é a validação da existência e a vigência do acordo atribuído com relação à data do comércio informado e sua pertinência para o par de países (outorgante-beneficiário). Por tal motivo, consideram-se erros de acordos os listados abaixo:

- A identificação (tipo, número e letra) do acordo não existe na lista de acordos (em vigor ou revogados) da SG-ALADI;
- o acordo existe, mas não está em vigor na data do comércio informado. Apesar de o anterior ser considerado, *a priori*, um erro, o fato de as informações estatísticas sofrerem defasagens em seus registros faz com que, excepcionalmente, possam ser aceitas atribuições de acordos posteriores a sua data de revogação;
- o acordo existe e está em vigor na data do comércio informado, mas o par de países (exportador-importador) não se corresponde com os países signatários do acordo; e,
- o acordo existe, está em vigor na data do comércio informado e o par de países (exportador-importador) corresponde a esse acordo, mas o país importador não figura como beneficiário de preferências para esse produto nesse acordo.

Caso seja detectado algum dos erros detalhados acima, realizam-se as correções necessárias com base nos critérios técnicos da Secretaria-Geral. O acima descrito implica a eliminação ou a alteração das adjudicações de acordos (não existentes, revogados ou não pertinentes para o par de países).

Diagrama III:



(1) Ver diagrama I

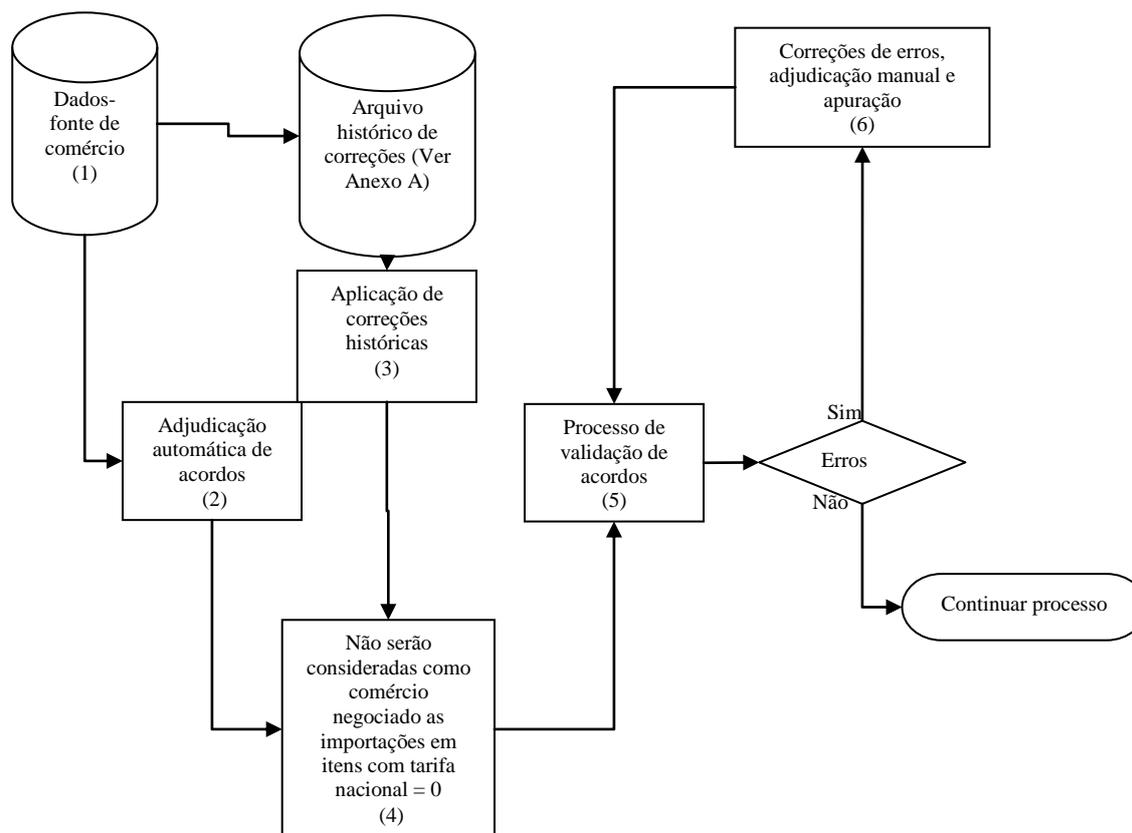
(2) Para todos os registros correspondentes às importações intrarregionais, verifica-se que o acordo adjudicado esteja correto (que ele exista, que esteja em vigor na data do comércio informado, que o par de países corresponda a esse acordo e que o país importador figure como beneficiário de preferências no âmbito do acordo)

(3) Os erros detectados no processo anterior são corrigidos manualmente, quer para alterar, quer para eliminar o acordo adjudicado. Ocasionalmente, fazem-se eliminações ou alterações em acordos adjudicados pelos países informantes, que decorrem do conhecimento da SG-ALADI de situações particulares, como: especificidades da Preferência Tarifária Regional (PTR), revogação ou substituições de acordos e detecção de erros consuetudinários na atribuição de acordos.

Países que não informam os acordos

Nestes casos, aplicam-se diretamente os processos de adjudicação automática de acordos e do arquivo histórico de correções. Posteriormente, a adjudicação é apurada mediante um processo de escritório.

Diagrama



IV:

(1) Ver diagrama I

(2) A adjudicação automática de acordos é realizada com base no seguinte critério:

- Adjudicação de acordos notoriamente omitidos (exemplos: ACE/18 em intercâmbios dos países-membros do MERCOSUL; e os ACE/35 e ACE/36 em intercâmbios entre países do MERCOSUL com o Chile e a Bolívia, respectivamente).
- Nas relações bilaterais que estiverem amparadas por um acordo comercial não registrado junto à ALADI que estabelecer preferências tarifárias para um amplo conjunto de itens (exemplo: relações intra-CAN) e que não tiverem acordo registrado na ALADI de cobertura de itens semelhante ou superior, todo o comércio será considerado como *não negociado* e não será atribuído nenhum mediante os acordos ALADI.

(3) A adjudicação de acordos por aplicação do Histórico é feita da forma a seguir:

- Se, ao processar um item tarifário NALADI/SH-Par de países, ele é localizado no mesmo conjunto de dados no Histórico, adjudica-se a situação nele registrada, que pode ser tanto atribuir um acordo quanto deixar o registro do comércio como não-negociado.

(4) Serão consideradas importações por fora dos acordos aquelas correspondentes a todos os itens da tarifa nacional em que o país importador tiver gravame igual a zero para terceiros países (NMF).

(5) Para todos os registros correspondentes às importações intrarregionais, verifica-se que o acordo adjudicado esteja correto (que ele exista, que esteja em vigor na data do comércio informado, que o par de países corresponda a esse acordo e que o país importador figure como beneficiário de preferências no âmbito do acordo).

(6) No âmbito do processo de correção, adjudicação manual e apuração, são realizadas as tarefas detalhadas a seguir:

- a) Correção de acordos não válidos ou que não se aplicam ao par de países.
- b) Depuração de acordos atribuídos, com base nas Listas de Exceções ou de outras situações particulares, como: especificidades da Preferência Tarifária Regional (PTR), acordo regional da Comunidade Andina, revogação ou substituições de acordos, dentre outras.
- c) Ajustes de atribuições realizadas automaticamente. Para esta tarefa, consideram-se também as particularidades descritas no item anterior (b) e outros aspectos como: alcance das observações dos níveis de preferências, preferência mais favorável (caso de multiplicidade de preferências), amplitude do acordo, etc.
- d) Atribuições manuais. Para realizar esta tarefa, segue-se o procedimento detalhado abaixo:
- Identifica-se se o NALADI/SH (e suas eventuais correlações para cobrir as diversas Emendas do Sistema Harmonizado e a NCCA) está negociado no âmbito de algum acordo:
 - caso não conste em nenhum acordo, o registro de comércio ficará como *não negociado*;
 - caso conste em um único acordo e exista uma observação de preferência que exclua o produto (item tarifário nacional), o registro de comércio ficará como *não negociado*;
 - caso conste em um único acordo e não exista observação de preferência ou esta não exclua o produto (item tarifário nacional), o registro de comércio será atribuído como *negociado no âmbito desse acordo*.
 - Se o NALADI/SH consta em mais de um acordo:
 - verifica-se se existem observações de preferência:
 - os acordos que excluam o produto (pela observação) não serão considerados nos passos seguintes do processo de atribuição manual;
 - caso todos os acordos estejam nessa situação, o registro de comércio ficará como *não negociado*;
 - caso um único acordo não apresente observação de preferência ou esta não exclua o produto (item tarifário nacional), o registro de comércio será atribuído como *negociado no âmbito desse acordo*.
 - Se mais de um acordo não exclui o produto (item tarifário nacional):
 - são comparados os níveis de preferência:
 - caso um acordo apresente um nível de preferência maior que os outros, o registro de comércio será atribuído como *negociado no âmbito desse acordo*;
 - caso vários acordos apresentem o maior nível de preferência, o registro de comércio será atribuído como *negociado a um deles*, conforme a seguinte ordem de prioridade:
 - Acordo de nova geração (mais moderno)
 - Acordo regional (Tipo: LAM, cultural, agropecuário)
 - Resto de acordos não PTR
 - PTR

Nota: Eventualmente, dependendo da situação (tipo de produto, valor de preferência fixo em um acordo e valor de preferência incremental [cronograma] em outro, existência de

observações de quota, estacionalidade, requisitos específicos, etc.), a ordem de prioridade indicada anteriormente pode ser alterada.

Metodologia utilizada para processar, validar e atribuir o comércio negociado ao amparo dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980

ANEXO A

Aplicação do arquivo histórico de correções do comércio intrarregional

Para a criação e a aplicação do procedimento histórico de correções do comércio intrarregional, partiu-se do conceito de que para solucionar “erros iguais” aplicam-se “soluções iguais” e da observação da repetição de erros iguais nos sucessivos fornecimentos de informação.

Isto tem permitido o máximo aproveitamento das tarefas de análise e correção realizadas em processos anteriores, minimizando os tempos das tarefas de escritório (um dos pontos mais frágeis e de maior esforço de todo o processo), bem como a homogeneização dos critérios aplicados nas correções.

Nesse sentido, para as importações intrarregionais de cada país/ano de comércio, são armazenadas em um arquivo as correções que se realizam nos dados correspondentes a: NALADI/SH, Sistema Harmonizado, Item tarifário nacional e Acordo.

Em processos posteriores à identificação de uma coincidência de erro que pertence a um mesmo: País informante, Item tarifário nacional, País coparticipante, NALADI/SH, Sistema Harmonizado e Acordo, são aplicadas as correlações que estão armazenadas no arquivo histórico.

Nota: Apesar de que a aplicação do procedimento anterior é revista, seu resultado pode conter erros nas atribuições do acordo e, em menor medida, na determinação do comércio como não negociado em lugar de negociado e vice-versa.



ANEXO 5

**ESCRITÓRIOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO
DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR À
SECRETARIA-GERAL DA ALADI**

Escritórios governamentais responsáveis pelo fornecimento da informação de comércio exterior dos países-membros da ALADI

Argentina	- Instituto Nacional de Estadística y Censos
Bolivia	- Instituto Nacional de Estadística
Brasil	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Chile	- Servicio Nacional de Aduanas
Colômbia	- Departamento Administrativo Nacional de Estadística
Cuba	- Oficina Nacional de Estadísticas e Información
Equador	- Banco Central del Ecuador
México	- Instituto Nacional de Estadística y Geografía
Panamá	- Instituto Nacional de Estadística y Censo
Paraguai	- Banco Central del Paraguay
Peru	- Superintendencia Nacional de Administración Tributaria
Uruguai	- Banco Central del Uruguay
Venezuela	- Instituto Nacional de Estadística



Página dejada en blanco intencionalmente

